



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.106 DE 08 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, exercício financeiro 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 115, inciso II, §3º e incisos da Lei Orgânica do Município de Santana, as diretrizes orçamentárias do Município de Santana para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para transferências;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária ; e
- VIII - as disposições gerais;
- IX - anexo das metas fiscais, anexo dos riscos fiscais, que deverão ser acompanhados dos demonstrativos das metas anuais, da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, das metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores, da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014-2017 e estar definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, na fixação das despesas e na estimativa das receitas.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, também observará no PPA/2014-2017, as estratégias setoriais por objetivo estratégico relacionado aos Eixos de Desenvolvimento.

§ 1º A Lei Orçamentária 2017 destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades descritas nos anexos desta Lei e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- III - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* do artigo 2º se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- II- órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III- concedente, o órgão da administração pública municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IV - conveniente, as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
- VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos e os grupos de despesa.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e (GND 5)
- VI - amortização da dívida (GND 6).

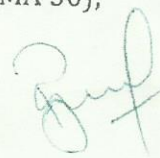
§ 3º A Reserva de Contingência será classificada no (GND 9).

§ 4º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou
- III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);



- II - Transferências a Municípios (MA 40);
- III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- V - Aplicações Diretas (MA 90); e
- VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 6. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

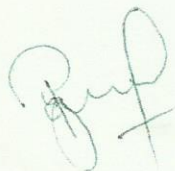
- I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- VI - contrapartida de doações (IU 5); e
- VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
- IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

- I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;
- III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;
- VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;



VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por Subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, Subfunção e programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

Diretrizes Gerais

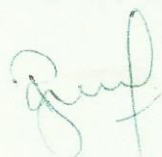
Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 9º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas,



obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 10. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento; de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas ; e

III - a ação estiver compatível, no que couber, com a Lei do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 deverá estar compatível com o a Lei do Plano Plurianual 2014-2017, em observância ao disposto no art. 166 da Constituição e no caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 12. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 1% (um por cento), com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, e de eventos fiscais imprevistos.

Seção II

Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 13. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Planejamento - SEMGEP, até 30 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 14. Conforme disposto no art. 29-A, inciso II, da constituição Federal, fica estipulado o limite de 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Lei Fundamental, efetivamente realizadas no exercício anterior, para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Planejamento - SEMGEP, as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017.



Art. 16. A solicitação feita pela Câmara Municipal, para abertura de créditos suplementares dentro do percentual autorizado em Lei, deverá ser acompanhada de exposição de motivos justificando o pedido e enviando à Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Planejamento – SEMGEP.

Seção III Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município, até 01 de julho de 2016, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Planejamento – SEMGEP a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão da despesa para pagamento das obrigações de pequeno valor, discriminadas por órgão da administração Direta e Autarquia, para serem incluídos na Lei orçamentária do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) data do ajuizamento da ação originária;
- c) tipo de causa julgada;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor a ser pago;
- f) data do trânsito em julgado;
- h) unidade/órgão responsável pelo débito; e
- i) número do precatório.

Seção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 18. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 20. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado, documentadamente, erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.



Seção V
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

Seção VI
Do Orçamento de Investimento

Art. 22. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens do Município por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Município.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação do Município no capital social;



III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei no 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei no 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

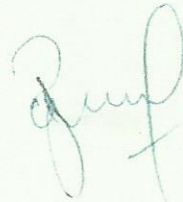
Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da



classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 25. As alterações orçamentárias solicitadas pelos Poderes Executivo e Legislativo serão efetuadas nos seguintes termos:

I - decreto de crédito adicional por remanejamento onde as alterações de elementos de despesas no mesmo grupo serão realizadas mediante registro contábil, por técnico responsável pelo orçamento da Prefeitura Municipal, sem interferir no limite de abertura de crédito estabelecido na LOA/2017.

II - decreto de crédito adicional suplementar, especial e extraordinário com as alterações de grupo de despesa para outro, de modalidade de aplicação para outra, remanejamento de dotação de uma unidade orçamentária para outra, bem como o acréscimo de valores aos já existentes na Lei Orçamentária serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo ao limite definido na LOA/2017.

Art. 26. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014/2017 e com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas aos provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

e) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 12 do presente Projeto;

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.



§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Seção VIII Da limitação Orçamentária e financeira

Art. 27. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, o Poder Executivo e a Câmara Municipal promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

Art. 28. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29. Não serão objetos de limitação:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - contrapartida municipal a convênios firmados.

Art. 30. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão.

Art. 31. Na programação da despesa não se poderá:

- I - fixá-las sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluí-las a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais



Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei 4320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimentos direto ao público e tenham certificações beneficentes e assistenciais, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput poderá ser:

I- Substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolado e ainda pendente com a administração e de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.

Subseção II Das Contribuições correntes

Art. 33. A transferência a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I- estejam autorizadas em lei que identifiquem expressamente a entidade beneficiária;

II- estejam nominalmente identificadas na lei Orçamentária de 2017; ou

III- sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração municipal de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2014/2017

Subseção III Das Parcerias Voluntárias

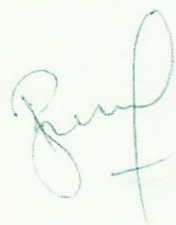
Art. 34. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública do Município de Santana e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, atenderão as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. Obedecidos aos limites estabelecidos na legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2017, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais.

Art. 36. As operações de crédito constarão na Lei Orçamentária Anual ou serão incluídas por intermédio de Créditos Adicionais.



Art. 37. A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada quadrimestre.

Paragrafo Único: O montante da dívida pública, no exercício de 2017, não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. Os projetos de lei sobre quaisquer alterações relacionadas a aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Planejamento - SEMGEP em suas respectivas áreas de competência.

Art. 39. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 40. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

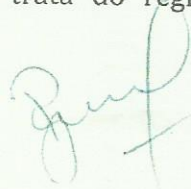
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 41. As despesas com pessoal ativo e inativo da Câmara Municipal observarão os percentuais estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Respeitados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizado ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a realização de concurso público, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, observado o disposto na Lei que trata do regime próprio de Previdência Social do Município.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

Art. 44. O Poder Executivo, visando ao aperfeiçoamento da legislação tributária vigente, poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei propondo alterações no Código Tributário Municipal para o ano 2017.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo observará quando cabível as eventuais alterações em decorrência das deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 45. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

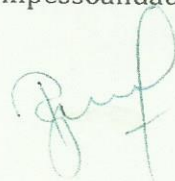
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária à sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante Decreto, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, à troca de fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública Municipal.



Art. 47. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei na forma de seu anexo.

Art. 49. Os projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos ou autarquias, deverão ter seus anteprojetos encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Planejamento – SEMGEP para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 50. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia quinze de março, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Município e, posteriormente, das contas públicas.

Art. 51. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, até 20 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 08 de Julho de 2016.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
SANTANA

PROJEÇÃO ATUARIAL
FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS
PLANO PREVIDENCIÁRIO

NOVEMBRO DE 2015



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

1. Introdução

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidades Fiscais) artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, ou, para complemento da Avaliação Atuarial anual, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008, é a Projeção Atuarial que é um Fluxo de Receitas e Despesas ao longo do tempo.

A Lei de Responsabilidades Fiscais não cita o prazo pelo qual a Projeção deva ser feita, por isso utilizamos 75 (setenta e cinco) anos para cumprir a exigência desta Lei, utilizando o mesmo prazo da Portaria 403 que exige que o prazo seja de 75 (setenta e cinco) anos.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Santana, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

O objetivo deste relatório é documentar os resultados obtidos na análise que foi feita considerando a evolução da massa de Servidores em atividade, bem como dos aposentados e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na última Avaliação Atuarial, acrescentando-se variáveis atuariais para determinação do número de mortes e entradas em benefício de invalidez.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

2. Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Santana, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais.

A base de dados utilizada é a mesma daquela que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual realizada em novembro de 2015. O exercício a que se referem os resultados é 2015.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPS – Secretaria de Previdência Social.

Item 3 – Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria. O “K” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 6 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente pois o K é igual a 0. O valor de “K” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria. A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas. Teoricamente, o máximo que o K pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o K pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

Item 4 – Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na última Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação. Como utilizamos o regime de Repartição Simples para definição dos Auxílios, considerando-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e a saída dos valores apenas para demonstração.

Item 5 – População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por invalidez. Note que há Aposentadorias por Invalidez, estimadas ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Invalidez diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

O gráfico mostra a evolução das populações. As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a linha de Servidores em Atividade permaneça acima das demais linhas, dos benefícios.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

2. Parecer Atuarial

Item 6 – Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada, em parcelas crescentes, pelo prazo de 29 anos, por isso não é constante na apresentação do fluxo financeiro. Além disso, não depende do valor da folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e à não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências dos três anos anteriores e/ou da expectativa de gastos para o ano seguinte e são demonstrados no fluxo tanto nas despesas como nas receitas, não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estes serão somados nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

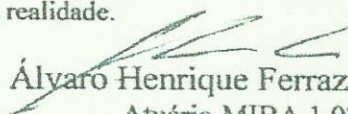
Os juros são comutados apenas em caso de saldo positivo. Note que em 2.032 o patrimônio estará reduzindo, terminando no ano de 2.045, voltando a crescer em 2065.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e invalidez.

Como a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que se mantenha o processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade ou aposentados, bem como dos pensionistas para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas a realidade.


Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

3 - Evolução de Novas Aposentadorias

Ano Base	K	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2.015	0	6	7.030,21	4.248,42	68,71	64,67
2.016	1	8	13.415,68	8.028,14	64,54	65,00
2.017	2	5	7.942,60	3.730,01	67,54	69,00
2.018	3	8	10.176,31	5.733,14	62,54	65,00
2.019	4	14	22.015,54	10.737,04	63,54	67,00
2.020	5	18	25.640,73	17.330,94	61,32	65,78
2.021	6	36	78.485,27	70.224,42	54,35	59,81
2.022	7	28	53.308,02	47.144,07	55,12	61,57
2.023	8	32	57.337,41	48.790,51	54,10	61,56
2.024	9	60	89.333,08	74.904,68	52,96	61,42
2.025	10	50	96.901,14	86.467,42	48,76	58,22
2.026	11	88	142.346,09	139.475,24	50,85	61,31
2.027	12	68	110.776,75	106.957,21	48,44	59,90
2.028	13	45	81.226,97	78.966,43	47,30	59,76
2.029	14	67	115.423,57	111.733,85	47,30	60,76
2.030	15	54	96.920,90	85.634,05	43,93	58,39
2.031	16	115	167.006,25	159.524,47	46,12	61,58
2.032	17	60	100.642,51	98.009,22	44,03	60,48
2.033	18	96	165.741,87	159.807,96	41,64	59,09
2.034	19	146	254.293,14	258.598,11	39,34	57,80
2.035	20	85	137.781,32	135.167,18	39,73	59,19
2.036	21	58	78.091,62	76.144,08	39,96	60,41
2.037	22	48	64.815,73	63.392,94	38,79	60,26
2.038	23	67	100.477,17	100.581,57	37,47	59,93
2.039	24	110	164.905,82	169.909,79	35,50	58,95
2.040	25	63	93.544,92	96.432,90	34,62	59,08
2.041	26	40	51.790,29	51.539,08	35,19	60,65
2.042	27	35	44.980,02	46.236,73	32,97	59,43
2.043	28	36	44.294,38	46.598,88	33,35	60,81
2.044	29	77	97.471,84	105.658,99	32,56	61,01
2.045	30	17	21.807,37	23.443,50	30,72	60,18
2.046	31	20	24.294,36	26.223,04	31,79	62,25
2.047	32	12	13.886,45	15.224,05	30,62	62,08
2.048	33	13	15.278,60	17.027,91	29,47	61,92
2.049	34	27	29.497,43	33.873,36	29,54	63,00
2.050	35	2	2.337,78	2.640,78	25,54	60,00
2.051	36	2	2.682,36	3.034,58	24,54	60,00
2.052	37	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	38	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

3 - Evolução de Novas Aposentadorias

Ano Base	K	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2.061	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.716	2.683.901,50	2.589.174,69		

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

3.1 - Evolução Anual da Folha de Pagamentos de Benefícios

Ano Base	K	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados Adicional	Total	Folha de Pensionistas Adicional	Total	Folha de Invalídios Adicional	Total	Folha Total Provável Adicional	Total
Valores Iniciais da Folha de Pagamentos					56.401,33		53.136,89		13.880,73		125.418,95
2.015	0	6	706,07	4.248,42	62.646,75	4.525,67	57.662,56		13.880,73	8.774,09	134.193,04
2.016	1	8	1.003,52	8.028,14	70.677,89	5.399,42	63.081,98	8.586,03	22.466,76	22.013,59	152.206,63
2.017	2	5	746,00	3.730,01	74.407,90	6.433,65	69.495,63	9.658,45	32.125,21	19.822,11	178.029,74
2.018	3	8	716,84	5.733,14	80.141,04	7.508,16	77.001,79	10.560,54	42.895,75	23.799,84	199.828,58
2.019	4	14	766,93	10.737,04	90.878,08	8.771,31	85.773,09	11.417,35	54.103,10	30.925,70	230.754,27
2.020	5	18	962,83	17.330,94	109.209,02	10.376,06	96.149,15	12.212,56	66.315,66	39.919,56	270.673,83
2.021	6	36	1.950,68	70.224,42	178.433,44	12.326,34	108.475,49	12.935,25	79.250,91	95.486,01	386.159,84
2.022	7	28	1.683,72	47.144,07	225.577,51	15.406,02	123.971,51	13.587,88	92.838,79	76.227,97	442.387,82
2.023	8	32	1.524,70	48.790,51	274.368,02	18.632,13	142.603,64	14.003,94	106.842,73	81.426,58	523.814,40
2.024	9	60	1.248,41	74.904,68	349.272,70	22.334,56	164.638,20	14.441,09	121.283,82	111.680,32	635.494,72
2.025	10	50	1.729,35	86.467,42	435.740,12	28.198,43	193.136,63	14.764,70	136.048,52	128.430,55	764.925,27
2.026	11	88	1.584,95	139.475,24	575.215,36	33.971,58	227.108,19	14.505,42	150.843,94	188.042,22	962.967,49
2.027	12	68	1.572,90	106.067,21	682.172,57	43.463,68	270.671,87	14.408,61	165.050,55	184.827,50	1.117.794,99
2.028	13	45	1.754,81	78.966,43	761.139,00	51.869,02	322.440,89	13.997,84	178.448,39	144.233,29	1.262.028,28
2.029	14	67	1.687,87	111.733,85	872.872,85	59.361,71	380.802,60	12.510,80	190.959,19	182.608,38	1.444.634,64
2.030	15	54	1.585,82	85.634,05	958.508,90	67.473,73	448.276,33	11.844,95	202.804,14	164.952,73	1.609.687,37
2.031	16	115	1.387,17	159.524,47	1.118.031,37	75.099,39	523.375,72	10.483,80	213.287,94	245.107,85	1.854.695,03
2.032	17	60	1.633,48	98.009,22	1.216.040,59	90.833,47	614.209,19	9.133,07	222.421,01	197.975,77	2.052.670,79
2.033	18	96	1.664,67	159.807,96	1.375.848,55	98.557,83	712.767,02	5.888,70	228.307,71	264.252,49	2.316.923,28
2.034	19	146	1.771,22	258.508,11	1.634.446,66	111.932,53	824.699,55	3.807,68	232.115,39	374.338,33	2.691.261,61
2.035	20	85	1.590,20	135.167,18	1.769.613,84	134.589,67	959.289,23	482,40	232.597,79	270.239,25	2.961.600,86
2.036	21	58	1.312,83	76.144,08	1.845.757,92	144.395,04	1.103.084,27	-4.917,23	227.680,66	215.621,88	3.177.122,74
2.037	22	48	1.320,69	83.392,04	1.909.150,86	146.741,11	1.250.425,38	-8.444,83	219.235,72	201.689,22	3.378.811,96
2.038	23	67	1.501,22	100.561,57	2.009.732,43	145.149,28	1.395.574,63	-11.104,59	208.131,13	234.626,24	3.613.438,20
2.039	24	110	1.544,63	169.909,79	2.170.642,22	147.509,62	1.543.084,25	-13.484,90	194.646,23	303.934,50	3.917.372,70
2.040	25	63	1.530,68	96.432,90	2.276.075,12	163.344,90	1.706.429,15	-16.979,67	177.666,56	242.798,13	4.160.170,83
2.041	26	40	1.288,48	51.539,08	2.327.614,20	136.813,02	1.843.242,17	-19.902,23	157.764,33	168.449,87	4.328.620,70
2.042	27	35	1.321,05	46.236,73	2.373.850,93	109.623,28	1.952.865,43	-19.423,25	138.341,07	136.436,73	4.489.057,43
2.043	28	36	1.294,41	46.598,88	2.420.449,81	82.148,61	2.035.014,03	-18.832,74	119.508,33	109.914,75	4.574.972,18
2.044	29	77	1.372,19	105.068,99	2.526.109,80	54.858,05	2.089.872,09	-18.135,25	101.373,08	142.381,79	4.717.353,97
2.045	30	17	1.379,03	23.443,50	2.549.552,30	28.453,34	2.118.325,43	-17.336,08	84.037,06	34.560,76	4.751.914,73
2.046	31	20	1.311,15	26.223,04	2.575.775,34	4.048,45	2.122.373,88	-16.441,27	67.595,72	13.830,21	4.765.744,94
2.047	32	12	1.268,67	15.224,05	2.590.999,39	-16.754,42	2.105.619,46	-15.457,68	52.138,14	-18.897,95	4.748.756,99
2.048	33	13	1.309,84	17.027,91	2.608.027,30	-31.885,11	2.073.734,35	-14.392,52	37.745,82	-29.249,72	4.719.507,27
2.049	34	27	1.254,57	33.873,36	2.641.900,66	-40.483,45	2.033.250,00	-13.254,37	24.401,26	-19.864,48	4.699.642,81
2.050	35	2	1.320,39	2.640,78	2.644.541,44	-45.669,60	1.987.581,29	-12.052,26	12.439,00	-58.081,08	4.644.561,73
2.051	36	2	1.517,29	3.034,58	2.647.576,02	-50.430,96	1.937.150,34	-10.796,27	1.642,73	-58.192,65	4.586.369,08
2.052	37	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-55.245,90	1.881.904,43	-9.497,89	-7.854,96	-64.743,59	4.521.625,49
2.053	38	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-80.206,16	1.821.698,27	-8.169,32	-16.024,26	-66.378,48	4.453.250,01
2.054	39	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-65.297,48	1.758.400,79	-6.826,20	-22.850,48	-72.123,68	4.381.126,33
2.055	40	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-70.407,62	1.685.993,17	-5.488,83	-26.337,31	-75.894,45	4.305.231,88
2.056	41	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-75.725,93	1.610.267,24	-4.175,49	-32.512,70	-79.901,41	4.225.330,47
2.057	42	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-79.978,71	1.530.288,53	-2.440,97	-34.953,76	-82.419,68	4.142.910,79
2.058	43	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-84.016,80	1.446.271,73	-1.710,98	-36.664,74	-85.727,78	4.057.183,01
2.059	44	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-87.759,55	1.358.512,18	-1.049,01	-37.713,75	-88.808,59	3.968.374,46
2.060	45	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-91.058,33	1.267.453,85	-505,83	-38.219,58	-91.564,16	3.876.810,29
2.061	46	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-92.852,71	1.174.601,13	-151,87	-38.371,45	-93.004,59	3.783.805,71
2.062	47	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-93.983,52	1.080.617,61	-17,18	-38.388,63	-94.000,70	3.689.805,00
2.063	48	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-94.536,53	988.081,08	-0,27	-38.388,90	-94.538,80	3.595.268,21
2.064	49	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-94.526,03	891.555,05	0,00	-38.388,90	-94.526,03	3.500.742,18
2.065	50	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-93.955,66	797.599,40	0,00	-38.388,90	-93.955,66	3.406.788,52
2.066	51	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-92.832,38	704.767,02	0,00	-38.388,90	-92.832,38	3.313.954,14
2.067	52	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-91.166,70	613.600,32	0,00	-38.388,90	-91.166,70	3.222.787,44
2.068	53	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-88.972,63	524.627,69	0,00	-38.388,90	-88.972,63	3.133.814,82
2.069	54	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-86.267,64	438.360,05	0,00	-38.388,90	-86.267,64	3.047.547,18
2.070	55	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-83.072,63	355.287,42	0,00	-38.388,90	-83.072,63	2.964.474,54
2.071	56	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-79.411,87	275.875,55	0,00	-38.388,90	-79.411,87	2.885.062,67
2.072	57	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-75.312,99	200.562,56	0,00	-38.388,90	-75.312,99	2.809.749,68
2.073	58	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-70.808,97	129.755,59	0,00	-38.388,90	-70.808,97	2.738.942,71
2.074	59	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-65.928,20	63.827,39	0,00	-38.388,90	-65.928,20	2.673.014,51
2.075	60	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-60.714,64	3.112,75	0,00	-38.388,90	-60.714,64	2.612.296,86
2.076	61	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-55.208,09	-52.095,34	0,00	-38.388,90	-55.208,09	2.557.091,78
2.077	62	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-49.454,79	-101.550,13	0,00	-38.388,90	-49.454,79	2.507.637,00
2.078	63	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-43.506,33	-145.056,45	0,00	-38.388,90	-43.506,33	2.464.130,67
2.079	64	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-37.421,42	-182.477,87	0,00	-38.388,90	-37.421,42	2.426.709,25
2.080	65	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-31.268,96	-213.746,83	0,00	-38.388,90	-31.268,96	2.385.440,30
2.081	66	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-25.133,66	-238.880,49	0,00	-38.388,90	-25.133,66	2.370.306,63
2.082	67	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-19.126,79	-258.007,25	0,00	-38.388,90	-19.126,79	2.351.179,87
2.083	68	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-13.406,78	-271.414,03	0,00	-38.388,90	-13.406,78	2.337.773,09
2.084	69	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-8.219,75	-279.633,78	0,00	-38.388,90	-8.219,75	2.329.563,34
2.085	70	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-3.963,53	-283.597,31	0,00	-38.388,90	-3.963,53	2.325.599,81
2.086	71	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-1.190,03	-284.787,35	0,00	-38.388,90	-1.190,03	2.324.399,78
2.087	72	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-134,63	-284.921,98	0,00	-38.388,90	-134,63	2.324.265,15
2.088	73	0	0,00	0,00	2.647.576,02	-2,10	-284.924,07	0,00	-38.388,90	-2,10	2.324.263,05
2.089	74	0	0,00	0,00	2.647.576,02	0,00	-284.924,07	0,00	-38.388,90	0,00	2.324.263,05

observação: valores adicionais negativos representam a morte de beneficiários de benefícios, reduzindo a folha de pagamentos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

4 - Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Tábuas Blométricas	
Mortalidade	IBGE 2012
Entrada em Invalidez	alvaro
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2012

Patrimônio Inicial (R\$)	11.835.096,92
--------------------------	---------------

Contribuintes do RPPS	% de Contribuição
Patronal	7,55%
Especial + Aportes	4,76%
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%
Dívidas e outros Créditos a Receber	13,37385%
Despesas Administrativas	2,00%
Auxílios	0,00%
Servidores em Atividade	11,00%
Servidores Inativos	0,00%
Pensionistas	0,00%

Veja Observação abaixo

% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R\$)
Ativos	2.683.901,50	1.716	1.564,05
Aposentados	58.401,33	61	957,40
Aposentados por Invalidez	13.880,73	13	1.067,75
Pensionistas	53.136,89	89	597,04
Total	2.809.320,45	1.879	1.495,11

Massa de Servidores	Idade Média
Ativos	42,5
Aposentados	72,4
Aposentados por Invalidez	61,7
Pensionistas	34,2

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa Real de Juros Anual	6,00%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade Atuarial RPPS	88,58%

Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 8,20 anos.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

5 - População Anual em Estudo

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap. Invalidez	Nº de Pensionistas	Total
2.015	1.716	61	13	89	1.879
2.016	1.698	65	20	96	1.878
2.017	1.676	71	27	103	1.878
2.018	1.657	73	35	112	1.877
2.019	1.634	79	43	121	1.876
2.020	1.604	89	51	131	1.876
2.021	1.569	103	60	143	1.875
2.022	1.515	134	68	156	1.873
2.023	1.469	154	78	171	1.872
2.024	1.417	177	87	189	1.871
2.025	1.337	226	96	210	1.869
2.026	1.266	260	105	235	1.867
2.027	1.157	329	114	264	1.864
2.028	1.068	370	122	300	1.861
2.029	1.003	384	130	341	1.858
2.030	915	415	137	386	1.853
2.031	840	428	143	437	1.849
2.032	704	498	149	492	1.843
2.033	626	500	152	558	1.836
2.034	512	534	155	628	1.829
2.035	350	609	155	707	1.820
2.036	253	605	152	800	1.809
2.037	186	567	147	898	1.797
2.038	130	516	141	997	1.784
2.039	57	484	133	1.094	1.769
2.040	0	491	123	1.193	1.807
2.041	0	375	112	1.301	1.788
2.042	0	274	101	1.392	1.767
2.043	0	191	90	1.465	1.745
2.044	0	123	80	1.519	1.722
2.045	0	72	70	1.555	1.697
2.046	0	36	61	1.574	1.670
2.047	0	14	52	1.576	1.642
2.048	0	4	43	1.565	1.612
2.049	0	0	36	1.544	1.581
2.050	0	0	29	1.518	1.547
2.051	0	0	23	1.488	1.511
2.052	0	0	17	1.455	1.472
2.053	0	0	13	1.419	1.431
2.054	0	0	9	1.379	1.388
2.055	0	0	6	1.336	1.342
2.056	0	0	3	1.290	1.294
2.057	0	0	2	1.241	1.243
2.058	0	0	1	1.188	1.189
2.059	0	0	0	1.133	1.134
2.060	0	0	0	1.076	1.076



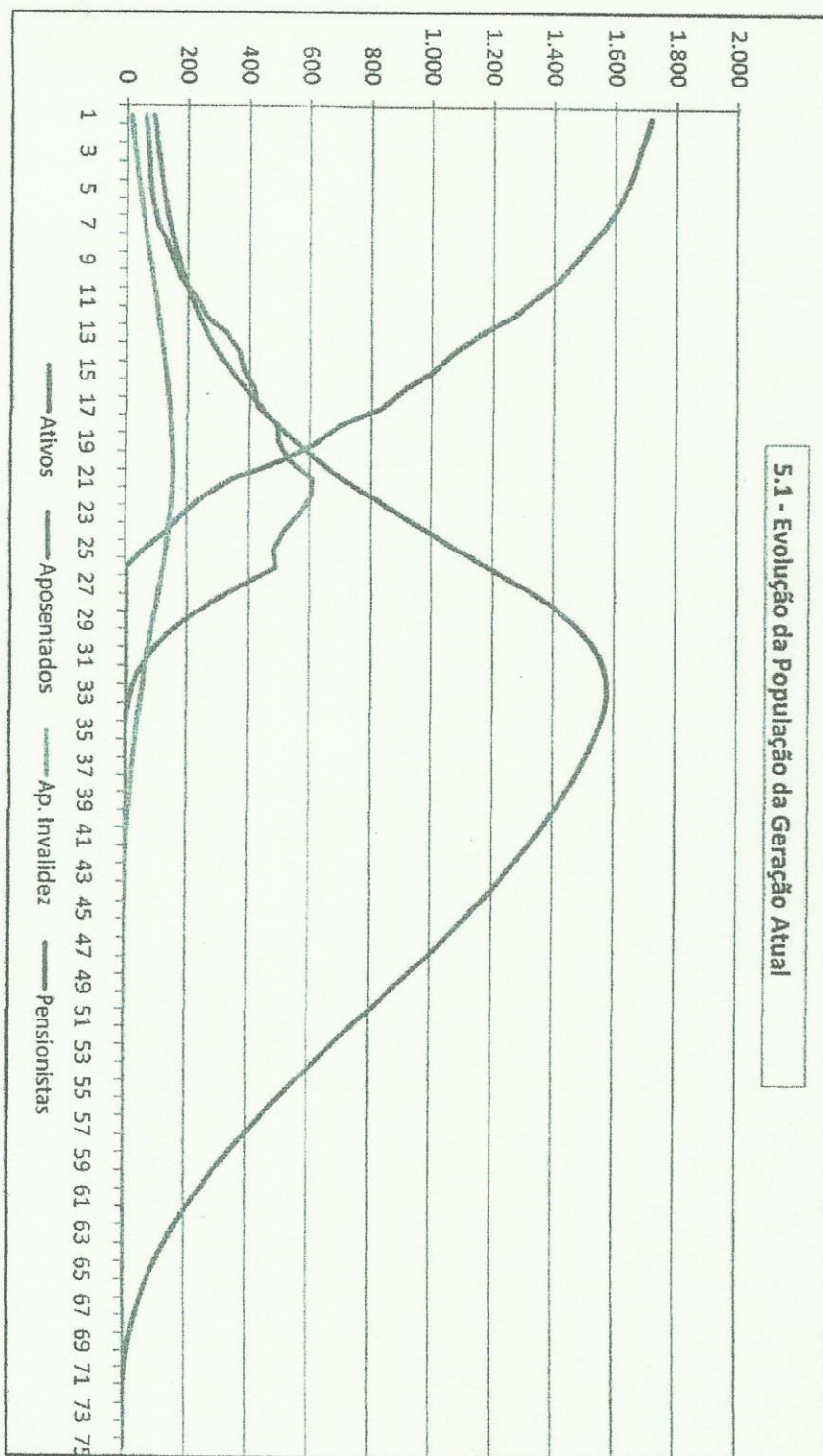
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

5 - População Anual em Estudo

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap. Invalidez	Nº de Pensionistas	Total
2.061	0	0	0	1.016	1.016
2.062	0	0	0	955	955
2.063	0	0	0	894	894
2.064	0	0	0	832	832
2.065	0	0	0	770	770
2.066	0	0	0	709	709
2.067	0	0	0	648	648
2.068	0	0	0	588	588
2.069	0	0	0	530	530
2.070	0	0	0	474	474
2.071	0	0	0	419	419
2.072	0	0	0	367	367
2.073	0	0	0	318	318
2.074	0	0	0	271	271
2.075	0	0	0	228	228
2.076	0	0	0	189	189
2.077	0	0	0	152	152
2.078	0	0	0	120	120
2.079	0	0	0	92	92
2.080	0	0	0	67	67
2.081	0	0	0	47	47
2.082	0	0	0	30	30
2.083	0	0	0	18	18
2.084	0	0	0	9	9
2.085	0	0	0	3	3
2.086	0	0	0	1	1
2.087	0	0	0	0	0
2.088	0	0	0	0	0
2.089	0	0	0	0	0



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

6 - Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (Geração Atual + Geração Futura)

Ano Base	Servidor Normal	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano				Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
		Normal	Patronal	Outras +	Juros	Total (a)	Inativas	Auxílios	Total (b)		
2.015	3.837.979,15	2.634.249,32	5.988.090,37	1.047.723,28	13.488.042,12	1.444.265,70	0,00	1.444.265,70	12.043.776,41	24.366.304,45	
2.016	3.834.570,45	2.631.909,72	5.993.911,10	1.792.261,36	14.252.662,86	1.711.012,36	0,00	1.711.012,36	12.541.640,29	37.395.375,87	
2.017	3.824.405,91	2.624.933,15	6.019.731,83	2.564.584,84	15.033.655,73	2.036.639,84	0,00	2.036.639,84	12.997.115,89	60.879.922,88	
2.018	3.818.663,01	2.620.991,43	6.045.552,56	3.365.438,79	15.850.645,79	2.329.099,21	0,00	2.329.099,21	13.521.546,58	64.888.900,58	
2.019	3.803.298,44	2.610.445,75	6.071.373,29	4.196.039,19	16.681.166,58	2.663.283,45	0,00	2.663.283,45	14.017.883,13	79.394.224,83	
2.020	4.033.754,65	2.768.622,51	6.097.194,02	5.068.460,69	17.966.031,88	3.074.281,96	0,00	3.074.281,96	14.891.749,92	94.773.405,87	
2.021	3.990.143,65	2.738.689,51	6.123.014,75	5.972.483,44	18.824.331,36	3.589.170,74	0,00	3.589.170,74	15.235.160,61	110.495.987,60	
2.022	3.899.787,08	2.678.658,32	6.148.835,48	6.878.065,89	19.603.326,77	4.732.994,36	0,00	4.732.994,36	14.870.332,41	125.853.751,13	
2.023	3.824.660,56	2.625.101,07	3.073.636,25	10.871.005,00	20.394.392,88	5.625.876,04	0,00	5.625.876,04	14.768.516,84	141.109.709,09	
2.024	3.735.646,66	2.564.012,02	1.893.184,83	8.515.269,39	16.708.112,90	6.555.372,32	0,00	6.555.372,32	10.152.740,58	151.749.880,79	
2.025	3.963.267,62	2.720.242,78	1.919.005,56	9.128.784,75	17.731.300,71	7.802.329,58	0,00	7.802.329,58	9.928.971,13	162.168.283,04	
2.026	3.823.841,08	2.624.545,47	1.944.826,29	9.708.038,55	18.099.251,36	9.188.327,59	0,00	9.188.327,59	8.900.923,79	171.554.637,95	
2.027	3.584.101,52	2.459.998,96	1.970.647,02	10.198.184,94	18.212.930,43	11.212.993,32	0,00	11.212.993,32	6.999.937,11	179.042.006,18	
2.028	3.390.608,35	2.327.190,28	1.996.467,75	10.590.009,45	18.304.276,83	12.843.623,77	0,00	12.843.623,77	5.460.652,06	184.990.089,35	
2.029	3.251.888,35	2.231.974,45	2.022.288,48	10.901.933,12	18.408.079,35	14.147.675,19	0,00	14.147.675,19	4.260.404,15	189.737.924,63	
2.030	3.471.970,02	2.383.033,97	2.048.109,21	11.148.620,07	19.051.633,27	15.832.209,01	0,00	15.832.209,01	3.219.424,27	193.444.780,01	
2.031	3.305.962,75	2.269.085,75	2.073.929,94	11.322.484,44	18.971.432,89	17.208.139,79	0,00	17.208.139,79	1.763.293,10	195.695.504,23	
2.032	2.974.866,31	2.041.840,06	2.099.750,57	11.375.742,83	18.492.199,88	19.425.610,18	0,00	19.425.610,18	-933.410,30	195.249.525,05	
2.033	2.788.842,62	1.914.180,16	2.125.571,40	11.297.115,76	18.125.689,94	20.882.200,01	0,00	20.882.200,01	-2.756.510,07	192.980.446,10	
2.034	2.503.169,67	1.718.077,78	2.151.392,14	11.083.704,81	17.456.334,39	23.024.928,45	0,00	23.024.928,45	-5.568.283,16	187.899.283,16	
2.035	2.495.969,38	1.713.142,62	2.177.212,87	10.683.485,90	17.069.810,76	26.245.474,58	0,00	26.245.474,58	-9.175.683,83	179.211.050,46	
2.036	2.247.721,86	1.542.754,55	2.203.033,60	10.100.528,15	16.094.038,16	27.928.680,45	0,00	27.928.680,45	-11.832.542,29	167.865.939,29	
2.037	2.075.915,30	1.424.832,78	2.228.854,33	9.384.458,53	15.114.058,98	28.862.091,09	0,00	28.862.091,09	-15.738.032,11	154.615.338,30	
2.038	1.933.232,20	1.326.900,28	2.254.675,06	8.561.648,53	14.076.456,08	29.571.343,40	0,00	29.571.343,40	-16.607.887,32	139.607.882,10	
2.039	1.737.918,73	1.182.844,22	2.280.495,79	7.619.791,79	12.831.050,52	30.660.504,64	0,00	30.660.504,64	-17.829.454,12	122.265.859,10	
2.040	1.003.068,25	688.469,58	2.306.316,52	6.489.821,90	10.487.676,25	32.455.497,06	0,00	32.455.497,06	-21.967.820,81	100.785.469,41	
2.041	1.008.928,59	692.491,91	2.332.137,25	5.211.130,97	9.244.888,72	32.150.418,50	0,00	32.150.418,50	-22.905.729,76	78.367.170,75	
2.042	1.014.520,60	696.330,06	2.357.957,98	3.893.913,76	7.962.722,40	31.824.313,12	0,00	31.824.313,12	-22.905.729,76	54.993.011,15	
2.043	1.019.802,26	699.856,21	2.383.778,71	4.198.871,66	8.302.407,87	31.478.701,79	0,00	31.478.701,79	-23.174.293,92	32.306.148,35	
2.044	1.024.731,27	703.339,29	2.409.599,44	4.520.315,80	8.657.984,80	31.106.699,07	0,00	31.106.699,07	-22.448.714,27	10.344.865,19	
2.045	0,00	0,01	2.435.420,18	4.807.397,91	7.242.818,09	30.713.048,95	0,00	30.713.048,95	-23.470.230,85	-12.637.934,54	
2.046	0,00	0,01	2.461.240,91	5.058.128,16	7.519.369,07	30.245.842,28	0,00	30.245.842,28	-22.726.473,20	-34.876.976,82	
2.047	0,00	0,01	2.487.061,64	5.324.002,21	7.811.063,86	29.749.979,82	0,00	29.749.979,82	-21.938.915,96	-56.348.461,47	
2.048	0,00	0,01	2.512.882,37	5.605.932,95	8.118.815,33	29.224.577,04	0,00	29.224.577,04	-21.105.761,70	-76.946.792,05	
2.049	0,00	0,01	2.538.703,10	5.904.888,78	8.443.591,89	28.666.374,19	0,00	28.666.374,19	-20.222.782,31	-96.882.143,24	
2.050	0,00	0,01	1.860.798,25	6.221.896,96	7.882.895,21	28.070.667,32	0,00	28.070.667,32	-20.187.972,11	-116.382.684,23	
2.051	0,00	0,01	0,00	6.558.033,65	6.558.033,65	27.434.410,26	0,00	27.434.410,26	-20.876.378,60	-136.771.629,71	
2.052	0,00	0,01	0,00	6.914.438,18	6.914.438,18	26.756.403,39	0,00	26.756.403,39	-19.841.865,20	-156.126.163,79	
2.053	0,00	0,01	0,00	7.292.330,84	7.292.330,84	26.036.231,48	0,00	26.036.231,48	-18.743.900,65	-174.382.633,32	
2.054	0,00	0,01	0,00	7.693.005,81	7.693.005,81	25.272.367,17	0,00	25.272.367,17	-17.579.361,35	-181.474.563,55	
2.055	0,00	0,01	0,00	8.117.835,78	8.117.835,78	24.463.256,31	0,00	24.463.256,31	-16.346.420,53	-207.332.552,96	
2.056	0,00	0,01	0,00	8.568.263,09	8.568.263,10	23.608.241,32	0,00	23.608.241,32	-15.040.578,22	-221.885.700,06	
2.057	0,00	0,01	0,00	9.045.815,29	9.045.815,30	22.710.579,68	0,00	22.710.579,68	-13.664.764,37	-235.063.033,31	



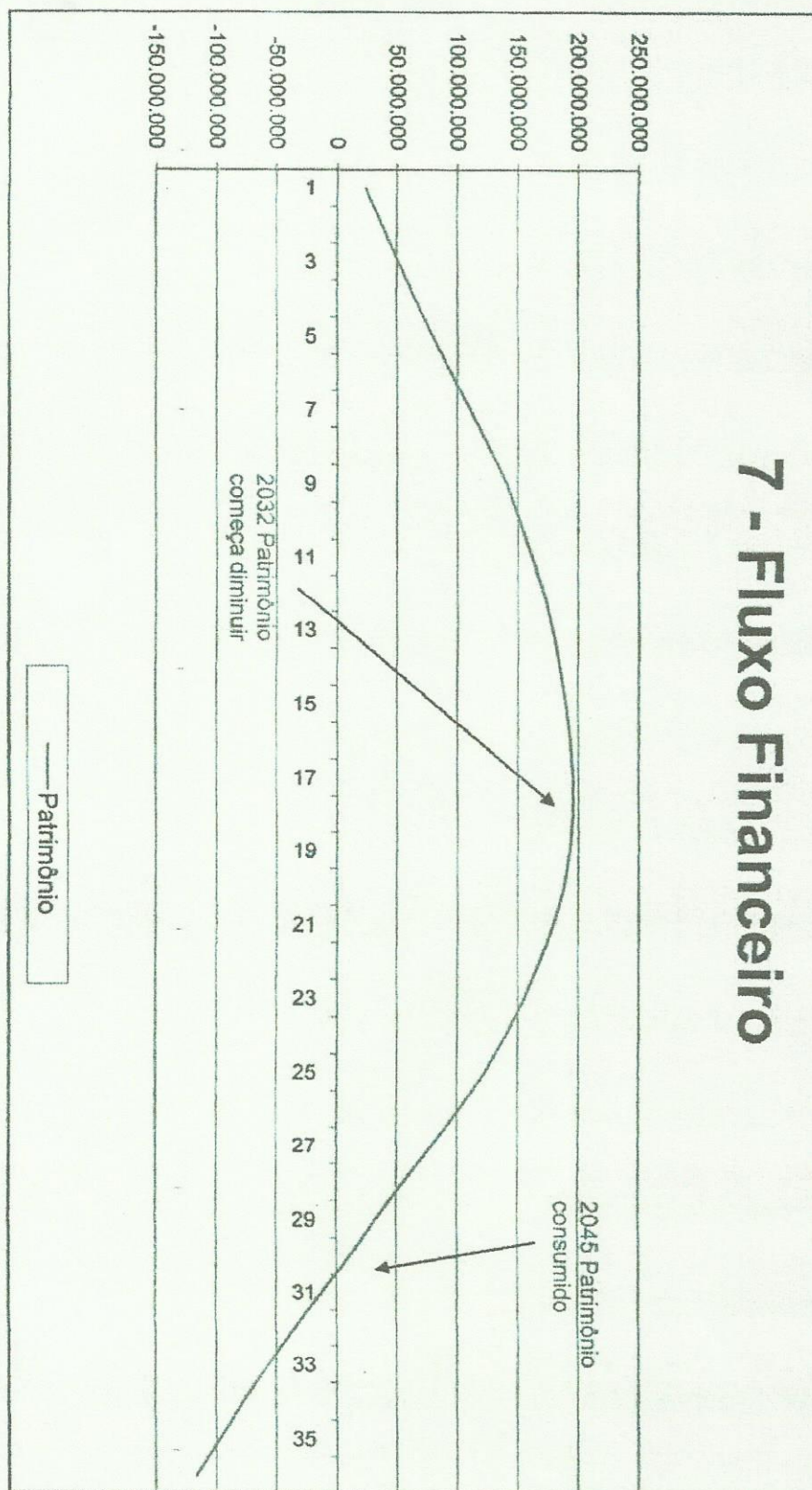
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

6 - Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (Geração Atual + Geração Futura)

Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Especial + Outras	Receitas Projetadas para o Fim do Ano		Despesas Projetadas para o Fim do Ano		Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
				Juros	Total (a)	Inativos	Auxílios		
2.058	0,00	0,01	0,00	9.562.124,02	9.562.124,03	21.770.619,37	0,00	21.770.619,37	-12.218.495,33
2.059	0,00	0,01	0,00	10.088.919,54	10.088.919,56	20.790.731,68	0,00	20.790.731,68	-10.701.812,13
2.060	0,00	0,01	0,00	10.658.036,71	10.658.036,72	19.773.104,66	0,00	19.773.104,66	-9.115.067,93
2.061	0,00	0,01	0,00	11.261.407,94	11.261.407,96	18.721.379,89	0,00	18.721.379,89	-7.459.971,94
2.062	0,00	0,01	0,00	11.901.080,24	11.901.080,26	17.650.281,04	0,00	17.650.281,04	-5.749.200,79
2.063	0,00	0,01	0,00	12.579.235,79	12.579.235,80	16.566.255,91	0,00	16.566.255,91	-3.987.020,11
2.064	0,00	0,01	0,00	13.298.188,37	13.298.188,38	15.475.778,90	0,00	15.475.778,90	-2.177.590,52
2.065	0,00	0,01	0,00	14.060.391,41	14.060.391,42	14.385.322,96	0,00	14.385.322,96	-324.931,54
2.066	0,00	0,01	0,00	14.868.433,11	14.868.433,12	13.301.765,86	0,00	13.301.765,86	1.568.667,26
2.067	0,00	0,01	0,00	15.725.055,63	15.725.055,64	12.231.082,03	0,00	12.231.082,03	3.483.973,62
2.068	0,00	0,01	0,00	16.633.177,87	16.633.177,88	11.179.506,20	0,00	11.179.506,20	5.453.871,68
2.069	0,00	0,01	0,00	17.595.894,55	17.595.894,56	10.163.110,90	0,00	10.163.110,90	7.442.783,66
2.070	0,00	0,01	0,00	18.616.486,87	18.616.486,88	9.167.766,19	0,00	9.167.766,19	9.458.720,69
2.071	0,00	0,01	0,00	19.698.420,61	19.698.420,62	8.199.541,26	0,00	8.199.541,26	11.498.879,37
2.072	0,00	0,01	0,00	20.845.368,17	20.845.368,18	7.283.410,81	0,00	7.283.410,81	13.561.957,37
2.073	0,00	0,01	0,00	22.061.234,37	22.061.234,38	6.414.408,86	0,00	6.414.408,86	15.646.825,51
2.074	0,00	0,01	0,00	23.350.159,02	23.350.159,03	5.597.211,80	0,00	5.597.211,80	17.752.947,23
2.075	0,00	0,01	0,00	24.716.531,09	24.716.531,10	4.836.098,65	0,00	4.836.098,65	19.880.432,46
2.076	0,00	0,01	0,00	26.164.990,75	26.164.990,76	4.135.346,85	0,00	4.135.346,85	22.029.843,91
2.077	0,00	0,01	0,00	27.700.455,20	27.700.455,21	3.497.945,52	0,00	3.497.945,52	24.202.509,69
2.078	0,00	0,01	0,00	29.328.148,71	29.328.148,72	2.928.725,12	0,00	2.928.725,12	26.401.423,58
2.079	0,00	0,01	0,00	31.053.609,64	31.053.609,65	2.423.921,03	0,00	2.423.921,03	28.629.888,62
2.080	0,00	0,01	0,00	32.882.709,44	32.882.709,45	1.991.091,23	0,00	1.991.091,23	30.891.618,21
2.081	0,00	0,01	0,00	34.821.859,81	34.821.859,82	1.629.431,55	0,00	1.629.431,55	33.192.228,27
2.082	0,00	0,01	0,00	36.877.043,84	36.877.043,85	1.338.363,49	0,00	1.338.363,49	35.538.680,37
2.083	0,00	0,01	0,00	39.065.851,45	39.065.851,46	1.118.397,53	0,00	1.118.397,53	37.939.453,93
2.084	0,00	0,01	0,00	41.365.492,64	41.365.492,65	960.217,73	0,00	960.217,73	40.405.274,92
2.085	0,00	0,01	0,00	43.813.822,75	43.813.822,76	863.673,78	0,00	863.673,78	42.960.148,98
2.086	0,00	0,01	0,00	46.409.156,57	46.409.156,58	816.460,54	0,00	816.460,54	45.592.696,04
2.087	0,00	0,01	0,00	49.160.306,43	49.160.306,44	801.126,80	0,00	801.126,80	48.359.179,64
2.088	0,00	0,01	0,00	52.076.625,14	52.076.625,15	797.876,92	0,00	797.876,92	51.278.748,23
2.089	0,00	0,01	0,00	55.168.027,37	55.168.027,38	796.071,73	0,00	796.071,73	54.371.955,65



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CNPJ: 00.743.471/0001-90





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
NEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2019	2019	2019
RECEITAS CORRENTES	129.026.004,26	110.312.094,16	134.948.361,58	146.269.778,61	152.233.670,37	158.238.846,30			
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.628.130,74	7.637.444,08	9.992.781,79	10.392.493,06	10.808.192,78	11.240.520,50			
IMPOSTOS	11.854.663,77	6.381.955,35	7.823.584,27	8.136.527,64	8.461.988,75	8.800.468,30			
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.160.647,86	1.563.424,37	2.482.126,46	2.581.411,52	2.684.667,98	2.792.054,70			
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	939.916,54	544.934,26	1.063.364,63	1.105.899,22	1.150.135,18	1.196.140,59			
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	780.512,17	740.432,68	922.436,60	959.334,06	997.707,43	1.037.615,72			
Imp.s/Transm.Inter.Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	440.219,15	278.057,43	496.325,23	516.178,24	536.825,37	558.298,38			
Impostos sobre a Produção e a Circulação	9.694.015,91	4.818.530,98	5.341.457,81	5.555.116,12	5.777.320,77	6.008.413,60			
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	1.773.466,97	1.255.488,73	2.169.197,52	2.255.965,42	2.346.204,04	2.440.052,20			
TAXAS	923.212,88	745.134,07	1.586.653,76	1.650.119,91	1.716.124,71	1.784.769,70			
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Taxas Pela Prestação de Serviços Vig. Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Taxa de Prestação de Serviços	850.254,09	510.354,66	582.543,76	605.845,51	630.079,33	655.282,50			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.862.484,81	238.074,96	3.963.252,36	4.121.782,45	4.286.653,75	4.458.119,90			
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.852.615,67	238.074,96	3.952.000,00	4.110.080,00	4.274.483,20	4.445.462,53			
CONTR. REG. PROPRIO DE PREVIDENCIA SER. PUBLICO	1.852.615,67	238.074,96	3.952.000,00	4.110.080,00	4.274.483,20	4.445.462,53			
Contribuições do Servidor Ativo Civil Regime Proprio	1.852.615,67	238.074,96	3.952.000,00	4.110.080,00	4.274.483,20	4.445.462,53			
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	9.869,14	0,00	11.252,36	11.702,45	12.170,55	12.657,37			
CONTR. DESENV. E APERF. ATIVIDADES FISCALIZAÇÃO	9.869,14	0,00	11.252,36	11.702,45	12.170,55	12.657,37			
Contribuições STTRANS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente	3.749,18	0,00	3.952,00	4.110,08	4.274,48	4.445,46			
Correios	6.119,96	0,00	7.300,36	7.592,37	7.896,07	8.211,91			
RECEITA PATRIMONIAL	2.143.101,41	1.811.104,26	1.918.313,83	1.995.046,38	2.074.848,24	2.157.842,17			
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.143.101,41	1.811.104,26	1.918.313,83	1.995.046,38	2.074.848,24	2.157.842,17			
Remuneração de Depósitos Bancários	2.143.101,41	1.811.104,26	1.918.313,83	1.995.046,38	2.074.848,24	2.157.842,17			
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec. Saúde	99.405,29	40.398,41	48.002,84	49.922,95	51.919,87	53.996,67			
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	53.108,06	-	85.594,63	89.018,42	92.579,15	96.282,32			
Receita de Rem. Dep. Recurso Vinculado - CIDE	327,42	673,51	555,61	577,83	600,95	624,99			
Receita de Rem. Dep. Recurso Vinculado - FNDE	180.321,54	422.580,88	31.430,56	32.687,78	33.995,29	35.355,11			
Receita de Rem. Dep. Recurso Vinculado - FNAS	34.338,03	56.874,80	22.194,50	23.082,28	24.005,57	24.965,79			
Remun. Invest. Regime Prop. Prev. Servidor Renda Fixa	702.284,44	725.723,60	743.600,00	773.344,00	804.277,76	836.448,87			

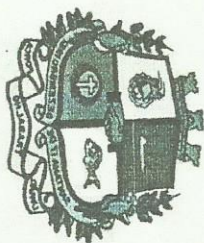
Remun. Invest. Regime Prop. Prev. Servidor Renda Variavel	574.776,15	547.728,86	624.000,00	648.960,00	674.918,40	701.915,14
Outras Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	388.486,34	382.830,28	286.262,94	297.713,46	309.622,00	322.006,88
Remun eração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	110.054,14	56.874,80	76.672,75	79.739,66	82.929,25	86.246,42
RECEITA DE SERVIÇOS	3.509.866,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Administração Serviços Bancários	3.509.866,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.450.944,67	99.188.758,08	117.873.353,89	122.468.288,05	127.397.019,57	132.366.900,35
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	105.915.843,25	97.051.685,64	111.998.030,97	116.477.952,21	121.137.070,30	125.982.553,11
Transferências da União	36.202.307,71	37.356.773,73	40.070.861,81	41.673.696,28	43.340.644,13	45.074.269,90
Participação na Receita da União	19.678.538,46	20.751.358,68	21.721.586,05	22.590.449,49	23.494.067,47	24.433.830,17
Cota-Parte do Fundo de Participação Município	19.577.326,30	20.554.926,86	21.599.648,28	22.463.634,21	23.362.179,58	24.296.666,76
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ Rural	68.126,06	74.221,74	87.528,23	91.029,36	94.670,53	98.457,35
CIDE-Contribuição Interv.DomínioEconômico	33.086,10	122.210,08	34.409,54	35.785,92	37.217,36	38.706,05
Outras Transferências da União	904.810,46	599.087,39	867.793,53	902.505,27	938.605,48	976.149,70
AuxílioFinanceiro p/Fomento das Exportações(FEX)	51.927,22	51.927,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Sim - Impostos Simples	482.825,39	547.160,17	482.933,37	502.250,70	522.340,73	543.234,36
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	370.057,85	0,00	384.860,16	400.254,57	416.264,75	432.915,34
Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	295.655,40	224.090,23	317.643,71	330.349,46	343.563,44	357.305,97
CFM - Compensação Financeira Produção Mineral	3.306,93	5.772,35	4.015,07	4.175,67	4.342,70	4.516,41
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	292.348,47	218.317,88	313.628,64	326.173,79	339.220,74	352.789,57
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	12.449.806,75	12.864.352,11	13.843.219,61	14.396.948,39	14.972.826,33	15.571.739,38
PAB-Piso de Atenção Básica (Fixa)	2.505.768,00	2.505.768,00	2.605.998,72	2.710.238,67	2.818.648,22	2.931.394,14
P.S.F. Programa de saúde da Família	1.494.730,00	1.588.650,00	1.849.161,60	1.923.128,06	2.000.053,19	2.080.055,31
PACS - Programas Agente Comunitário de Saúde	2.405.580,00	2.639.442,00	2.746.074,24	2.855.917,21	2.970.153,90	3.088.960,05
Piso Fixo Vigilância em Saúde - PFVS	927.556,40	763.509,35	957.793,70	996.105,45	1.035.949,67	1.077.387,65
Assistência Farmaceutica	524.595,83	480.875,23	545.624,73	567.449,72	590.147,71	613.753,62
NASF - Programa de Núcleo de Apoio à Saúde da Família	840.000,00	960.000,00	998.400,00	1.038.336,00	1.079.869,44	1.123.064,22
Ações Estruturante de Vigilância Sanitária	65.338,20	0,00	80.269,28	83.480,05	86.819,25	90.292,02
Programa Saúde Bucal	318.890,00	383.560,00	417.456,00	434.154,24	451.520,41	469.581,23
Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	398.212,93	510.500,00	529.152,00	550.318,08	572.330,80	595.224,04
Incentivo Adicional ao Progr. Agentes Com. De Saúde	220.038,00	220.038,00	228.839,52	237.993,10	247.512,82	257.413,34
Estruturação da Rede de Serv. Atenção Básica de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inc Ações de Vig. Prev. E Cont. da DST/AIDS e Hepat. Virais	64.640,95	70.517,40	73.338,10	76.271,62	79.322,49	82.495,39
Incentivo Dest. Entros de Atenção Psicossocial - CAPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Adicional ao Programa Saúde Bucal	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Teto Municipal Rede Psicossocial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incent. Qualif. De Vig. E Prom. Saúde para Hepatites Virais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Piso Estratégico - Ger. Risco de Vig. Sanitária	20.881,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Custeio dos Centros de At. Psicossocial (PI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria - BSOR - SM	20.000,00	0,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84	70.191,51

Teto Municipal Rede Saude Mental - RSM E	436.659,27	469.309,53	465.833,60	484.466,94	503.845,62	523.999,45
Teto Municipal Rede Cegonha - RCE - RCEG	55.593,90	0,00	57.816,72	60.129,39	62.534,56	65.035,95
Ações Emerg. Dengue, Malaria, Leishmanioses e Chagas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Pontuais Ações de Serviço de Vigilância em Saúde	80.803,75	115.267,32	119.878,01	124.673,13	129.660,06	134.846,46
Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA	0,00	44.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Teto Mun.Média. Alta e Complexa	1.509.741,69	1.552.629,34	1.610.611,39	1.675.035,85	1.742.037,28	1.811.718,77
Farmácia Popular do Brasil	20.000,00	0,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28	23.397,17
Serv. Atend. Móvel Urgência SAMU 192 MAC - Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serv. Atend. Móvel Urgência SAMU 192 MAC - Municipal	150.000,00	150.000,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60	175.478,78
Serv. Atend. Móvel Urgência SAMU 192 RAU - Municipal	186.750,00	109.750,00	194.220,00	201.988,80	210.068,35	218.471,09
Rede Viver sem Limites - RDEF - CEO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Qualificação Ações Vigilân. Em Saude PQA VS	73.676,43	96.056,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Reabilitação Psicossocial - (PI) - RSM - RSM E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Implantação Prog. Psicossocial - (PI) RSM - RSM E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centro Espec. Odontológica - CEO Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Centro Espec. Odontológica - CEO Municipal	130.350,00	118.800,00	123.552,00	128.494,08	133.633,84	138.979,20
Programa Saude na escola - PSE	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Requal. de UBS - Ampliação Igarapé do Lago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Requal. de UBS - Construção Anauerapucu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Requal. de UBS - Construção Pícarreira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Requal. de UBS - Construção Matão do Piaçaca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Requal. de UBS - Ampliação Lacy Alcantara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Requal. de UBS - Reformas Elshão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Requal. de UBS - Reforma Paraíso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências FMS	0,00	75.253,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	1.148.153,22	811.076,96	1.246.760,91	1.296.631,35	1.348.496,60	1.402.436,46
Piso Básico Variável II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índice Gestão Descentralizada Bolsa Família	274.237,59	331.002,82	222.610,04	231.514,44	240.775,02	250.406,02
PBF - CRAS - Centro de Referência da Assist. Social	120.000,00	232.022,03	125.798,40	130.830,34	136.063,55	141.506,09
Acessuas Inc. e Inclusão das Pessoas com Deficiência BPC	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Piso Trans. Média Complex. PPD Pessoas Portad. Def. Física	65.694,00	0,00	68.868,33	71.623,06	74.487,99	77.467,51
Piso Alta Complexidade I - Programa Abrigo	71.000,00	9.000,00	35.642,88	37.068,60	38.551,34	40.093,39
Projovem Adolescente PBV I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Piso de Alta Complexidade I Criança e Adolescente	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Piso Variável Média Complexidade - PETI	49.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Índice Gestão Descentralizada - SUAS	22.666,63	20.088,00	33.945,54	35.303,36	36.715,50	38.184,12
Piso Média Complexidade - CREAS	72.100,00	210.463,40	107.976,96	112.296,04	116.787,88	121.459,40
Acessuas - Prq. Nac. Prom. Acesso ao Mundo Trabalho	130.195,00	0,00	104.957,80	109.156,11	113.522,36	118.063,25
Piso Básico Variável SFVC - Serv. Conv. E Forta Vinculos	186.900,00	0,00	489.827,52	509.420,62	529.797,45	550.989,34
Piso Média Complexidade Centro Pop-Rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Piso Fixo de Média Complexidade Centro - MSE	22.000,00	0,00	23.063,04	23.985,56	24.944,98	25.942,78
Piso Alta Complexidade II Pop-Rua	13.000,00	0,00	34.070,40	35.433,22	36.850,54	38.324,57
Outros Programas do FNAS	0,00	8.500,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos do F. Nac. da Educação-FNDE	1.423.777,42	1.854.999,28	1.673.110,35	1.740.034,76	1.809.636,15	1.882.021,60
Transferências do Salário-Educação	635.331,28	675.565,88	723.925,44	752.882,46	782.997,76	814.317,67
Transferência BRALF Jovens e Adultos	32.779,86	15.392,00	48.024,91	49.945,91	51.943,74	54.021,49
Transferência PNAEP - Pré - Escolar	172.980,00	256.770,00	296.712,00	308.580,48	320.923,70	333.760,65
Transferência PNAE Jovens e Adultos	20.268,00	32.724,00	37.814,40	39.326,98	40.900,06	42.536,06
Transferência PNAE Creches	63.840,00	91.080,00	105.248,00	109.457,92	113.836,24	118.389,69
Transferência PNAE - Ensino Fundamental	233.988,00	343.062,00	396.427,20	412.284,29	428.775,66	445.926,69
Transferência PNAE - Quilômbola	14.328,00	24.408,00	28.204,80	29.332,99	30.506,31	31.726,56
Transferência PNAE - Ensino Fundamental Mais Educação	15.552,00	203.796,00	20.841,60	21.675,26	22.542,27	23.443,97
Transferência PNAE - Quilômbola Mais Educação	2.736,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência PNAE - Educação Especial	7.320,00	0,00	15.912,00	16.548,48	17.210,42	17.898,84
Transferência PNATE - Educação Infantil	2.806,22	124.306,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência PNATE - Educação Fundamental	12.127,46	13.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Caminho da Escola - Ônibus Acessível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Caminho da Escola - Ônibus Acessível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Caminho da Escola - Ônibus do Pronacampo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Implantação e Qualificação Equip. e Cozinha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Implementação de Escolas para Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Brasil Carinhoso	170.960,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ProJovem Urbano	38.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	71.605,40	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA L.C.Nº87/96	301.566,00	251.809,08	400.747,65	416.777,56	433.448,66	450.786,60
Transferência L.C. Nº 87/96	301.566,00	251.809,08	400.747,65	416.777,56	433.448,66	450.786,60
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	36.923.544,05	32.849.259,64	41.676.000,96	43.343.041,00	45.076.762,64	46.879.833,14
Participação na Receita dos Estados	36.704.528,70	32.583.257,74	40.472.279,32	42.091.170,49	43.774.817,31	45.525.810,01
Cota-Parte do ICMS	32.488.882,14	28.032.467,72	35.351.924,66	36.766.001,65	38.236.641,71	39.766.107,38
Cota-Parte IPVA	3.663.913,54	4.176.558,67	4.675.147,35	4.862.153,24	5.056.639,37	5.258.904,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	551.733,02	374.231,35	445.207,31	463.015,60	481.536,23	500.797,68
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	122.020,71	266.001,90	1.203.721,64	1.251.870,51	1.301.945,33	1.354.023,14
Atenção Básica Estadual	55.694,10	139.235,25	463.374,91	481.909,91	501.186,30	521.233,75
Farmácia Básica estadual	42.023,73	66.062,58	437.046,79	454.528,66	472.709,81	491.618,20
Vigilância em Saúde Estadual	24.302,88	60.704,07	303.299,94	315.431,94	328.049,22	341.171,18
Transf.Rec.Estado P/Prog.FIMAS-Rep.Fundo a Fundo	96.994,64	0,00	196.522,20	196.522,20	206.348,31	216.665,73
Confinanciamento da Assistência Social	96.994,64	0,00	196.522,20	196.522,20	206.348,31	216.665,73
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	32.789.991,49	26.845.652,27	30.251.168,20	31.461.214,93	32.719.663,53	34.028.450,07
Transferências de Recursos do FUNDEB	32.789.991,49	26.845.652,27	30.251.168,20	31.461.214,93	32.719.663,53	34.028.450,07
Transferência de Recursos do FUNDEB	32.789.991,49	26.845.652,27	30.251.168,20	31.461.214,93	32.719.663,53	34.028.450,07

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		535.101,42	2.137.072,44	5.875.322,92	5.990.335,84	6.259.949,27	6.384.347,24
Transf. Convênios da União e suas Entidades		355.875,89	2.137.072,44	2.875.322,92	2.990.335,84	3.109.949,27	3.234.347,24
Transf.Conv.da União e suas Entidades		355.875,89	2.137.072,44	2.875.322,92	2.990.335,84	3.109.949,27	3.234.347,24
Transf. Convênios dos Estados e suas Entidades		179.225,53	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.150.000,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entidades		179.225,53	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.150.000,00
Transf. Conv. Dos Municípios e suas Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Dos Municípios e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.398.907,69	1.397.615,67	1.111.159,71	1.155.606,10	1.201.830,34	1.249.903,56
Multa e Juros de Mora de Tributos		184.465,65	43.646,30	51.762,48	53.832,98	55.986,30	58.225,75
Multa e Juros de Mora de Tributos		184.465,65	43.646,30	51.762,48	53.832,98	55.986,30	58.225,75
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		729.357,70	1.271.678,83	1.014.995,16	1.055.594,97	1.097.818,77	1.141.731,52
Receita da Dívida Ativa Tributária		729.357,70	1.271.678,83	1.014.995,16	1.055.594,97	1.097.818,77	1.141.731,52
RECEITAS DIVERSAS		485.084,34	82.290,54	44.402,07	46.178,15	48.025,28	49.946,29
Identizações e Restituições		452.674,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Diversas		32.410,11	82.290,54	44.402,07	46.178,15	48.025,28	49.946,29
RECEITAS DE CAPITAL		10.490.154,51	2.747.874,19	5.838.776,38	40.338.776,38	37.950.715,20	36.223.808,17
Operação de Crédito Interna		0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Operação de Crédito Interna		0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.345.259,54	2.747.874,19	1.535.104,15	1.535.104,15	1.611.859,36	1.692.452,33
Bloco de Investimento na Rede de Serv. Na Saúde		2.732.701,54	937.504,00	1.296.327,77	1.296.327,77	1.361.144,16	1.429.201,37
Bloco de Investimento na Educação		5.612.558,00	1.810.370,19	238.776,38	238.776,38	250.715,20	263.250,96
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		2.144.894,97	0,00	4.303.672,23	32.653.672,23	31.838.855,84	29.956.355,84
Transf. Convênios da União e de suas Entidades		2.144.894,97	0,00	2.500.000,00	30.850.000,00	29.500.000,00	26.425.000,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades		2.144.894,97	0,00	2.500.000,00	30.850.000,00	29.500.000,00	26.425.000,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid		0,00	0,00	1.803.672,23	1.803.672,23	2.338.855,84	3.531.355,84
RECEITAS CORRENTES INFRA-ORÇAMENTARIA		32.568,05	39.097,11	89.500,00	6.136.562,57	6.465.125,69	6.765.559,83
Receita de Contribuições Infra-Orçamentárias		32.499,43	39.097,11	47.500,00	6.094.562,57	6.399.290,69	6.719.255,23
Contribuição Sociais Infra-Orçamentárias		32.499,43	39.097,11	47.500,00	6.094.562,57	6.399.290,69	6.719.255,23
Contribuições para o RPPS Infra - Orçamentaria		32.499,43	39.097,11	47.500,00	6.094.562,57	6.399.290,69	6.719.255,23
Contribuições Patronais Serv. Ativo Civil Para Regime Proprio		23.213,45	27.423,68	35.000,00	4.344.795,00	4.562.034,75	4.790.136,49
Contribuição Previdenciária Para Déficit Atual		9.285,98	11.673,43	12.500,00	1.749.767,57	1.837.255,94	1.929.118,74
Contribuição Prev. Em Regime de Parcel. de Débitos RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes Infra-Orçamentaria		68,62	0,00	42.000,00	42.000,00	65.835,00	46.304,60
Multas e Juros de Mora das Contribuições		68,62	0,00	42.000,00	42.000,00	65.835,00	46.304,60
Multas e Juros de Mora RPPS do Servidor		68,62	0,00	42.000,00	42.000,00	65.835,00	46.304,60
Multas e Juros de Mora Contribuições Patronal para RPPS		68,62	0,00	10.500,00	10.500,00	33.075,00	11.576,25
Multas e Juros de Mora Contrib. Parcel. Débitos RPPS		0,00	0,00	31.500,00	31.500,00	32.760,00	34.728,35
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES		11.164.013,49	10.475.998,15	12.512.040,70	13.012.522,32	13.533.023,22	14.074.344,15
Dedução das Transferências da União		3.823.107,59	3.959.346,44	4.417.584,83	4.594.288,23	4.778.059,75	4.969.182,14

Ded de Rec. do FPM - FUNDEB	3.749.169,25	3.894.140,42	4.319.929,66	4.492.726,84	4.672.435,92	4.859.333,35
Dedução Cota Parte do ITR FUNDEB	13.584,26	14.844,27	17.505,65	18.205,87	18.934,11	19.691,47
Dedução da ICMS Desoneração p/ formação Fundeb	60.354,08	50.361,75	80.149,53	83.355,51	86.689,73	90.157,32
Dedução das Transferências dos Estados	7.340.905,90	6.516.651,71	8.094.455,86	8.418.234,10	8.754.963,46	9.105.162,00
Ded de Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	6.497.776,51	5.606.493,61	7.070.384,93	7.353.200,33	7.647.328,34	7.953.221,48
Dedução Cota-Parte do IPVA p/ formação do FUNDEB	110.346,63	74.846,29	935.029,47	972.430,65	1.011.327,87	1.051.780,99
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB- IP I- Export	732.782,76	835.311,81	89.041,46	92.603,12	96.307,25	100.159,54
Outras Deduções de Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	128.352.145,28	102.583.970,20	128.275.097,26	173.596.032,67	176.651.362,36	180.388.310,33



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS e TAXAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	13.628.130,74	
2015	7.637.444,08	-43,96%
2016	9.992.781,79	30,84%
2017	10.392.493,06	4,00%
2018	10.808.192,78	4,00%
2019	11.240.520,50	4,00%

O quadro nos mostra que precisamos intensificar mais a fiscalização assim como renovar a política de Incentivo fiscal. Estamos trabalhando em um Projeto de Recuperação de Receita, onde acreditamos que elevaremos nossa receita municipal, buscando combater a sonegação fiscal para poder investir melhor em nosso município.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.862.484,81	
2015	238.074,96	-87,22%
2016	3.963.252,36	1564,71%
2017	4.121.782,45	4,00%
2018	4.286.653,75	4,00%
2019	4.458.119,90	4,00%

Nota-se uma evolução acima da média, a partir do exercício de 2016, devido influência de consolidação da Receita de Contribuições junto ao SANPREV dos exercícios de 2013 e 2014. Isso foi corrigido no exercício 2014, passando assim a demonstrar de maneira mais transparente a receita realizada consolidada deste município.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	2.143.101,41	
2015	1.811.104,26	-15,49%
2016	1.918.313,83	5,92%
2017	1.995.046,38	4,00%
2018	2.074.848,24	4,00%
2019	2.157.842,17	4,00%

Receita Patrimonial é o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do Ativo Permanente, de aplicações de disponibilidade em operações de mercado e outros rendimentos oriunda de Ativos permanentes. Assim, mantivemos uma média de 4% de elevação, exceto no exercício de 2015, devido registro na consolidação dos Rendimentos para RPPS-SANPREV.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	106.450.944,67	
2015	99.188.758,08	-6,82%
2016	117.873.353,89	18,84%
2017	122.468.288,05	3,90%
2018	127.397.019,57	4,02%
2019	132.366.900,35	3,90%

As Transferências Correntes é o ingresso de outros entes ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou entidade transferidora. Isso inclui-se FPM,FUNDEB,ICMS,IPVA,CONVÊNIOS CORRENTES, FMS, FMAS, e outros. Vale ressaltar o equilíbrio nas projeções, porque trata-se de repasse na maioria calculados pelo índice populacional. Optamos em manter uma expectativa de 4%.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.398.907,69	
2015	1.397.615,67	-0,09%
2016	1.111.159,71	-20,50%
2017	1.155.606,10	4,00%
2018	1.201.830,34	4,00%
2019	1.249.903,56	4,00%

São Ingressos correntes provenientes de outras origens não classificáveis anteriormente. Dentre elas inclui-se a Dívida Ativa, Multas e Juros, etc.. Como dito anteriormente, estamos trabalhando em um Projeto de recuperação da receita . Isso inclui Dívida Ativa. Nossa meta é arrecadar em torno de 1.155.606,10, para o mesmo período. Dentro de uma política fiscal responsável almejamos evolução da receita municipal em uma média de 4% ao ano, para que não haja, um impacto sócio-econômico negativo na população local.

RECEITA DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	10.490.154,51	
2015	2.747.874,19	-73,81%
2016	5.838.776,38	112,48%
2017	40.338.776,38	590,88%
2018	37.950.715,20	-5,92%
2019	36.223.808,17	-4,55%

São ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não, para aplicação em despesas operacionais correntes ou de capital, visando objetivos traçados nos programas e ações de governo. Nota-se ausência de registro nos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Vale salientar que estamos trabalhando em um Projeto de reformulação administrativa, incluindo levantamento Patrimonial, onde entendemos a necessidade de alienarmos alguns bens, assim como, depreciar, para que possamos realmente apurar nossa verdadeira situação patrimonial e além disso há Projetos de Celebração de Convênios juntos aos Órgãos Federais e Estaduais para Pavimentação Asfáltica do nosso município.

RECEITAS INFRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	32.568,05	
2015	39.097,11	
2016	6.136.562,57	
2017	6.136.562,57	0,00%
2018	6.465.125,69	5,35%
2019	6.765.559,83	4,65%

São receitas correntes de órgãos, Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais, dependentes e outras Entidades integrantes ao orçamento fiscal e seguridade social. Assim considerando SANPREV, como Órgão deste município e pertencente ao Orçamento, se faz necessário consolidação do mesmo na elaboração orçamentária como Receita Infra-Orçamentária Corrente.

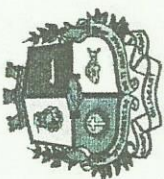
DEDUÇÕES DE RECEITA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	11.164.013,49	
2015	10.475.998,15	-6,16%
2016	12.512.040,70	19,44%
2017	13.012.522,32	4,00%
2018	13.533.023,22	4,00%
2019	14.074.344,14	4,00%

Registra-se deduções de receitas correntes, de capital, Infra-Orçamentária Corrente, Infra-Orçamentária de Capital. No nosso município vem como aplicação dedução da receita para FUNDEB. Nestes índice observa-se o percentual de 20% sobre as Transferências FPM, ITR, ICMS-DESONERAÇÃO, ICMS, IPVA E IPI.

RESUMO EVOLUÇÃO

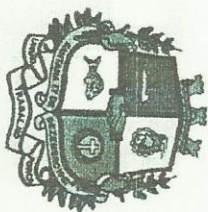
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	128.352.145,28	
2015	102.583.970,20	-20,08%
2016	128.275.097,26	25,04%
2017	173.596.032,67	35,33%
2018	176.651.362,36	1,76%
2019	180.388.310,34	2,12%



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015		2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	116.237.770,27	97.714.093,97	120.356.320,88	127.351.977,53	132.559.157,25	137.777.352,66
Pessoal e encargos Sociais	77.779.108,49	82.362.254,35	88.951.234,70	63.630.266,02	66.175.476,66	68.822.495,73
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Aplicações Diretas	77.779.108,49	82.362.254,35	88.951.234,70	63.630.266,02	66.175.476,66	68.822.495,73
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas						
Outras Despesas Correntes	38.458.661,78	15.351.839,62	31.405.086,18	63.721.711,51	66.383.680,59	68.954.856,93
Transferência da União						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.136.300,00	67.500,00	0,00	1.872.000,00	1.946.880,00	2.024.755,20
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais						
Aplicações Diretas	37.322.361,78	15.284.339,62	31.405.086,18	61.849.711,51	64.436.800,59	66.930.101,73
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.709.892,82	4.357.122,13	7.918.776,38	40.338.776,38	37.950.715,20	36.223.808,17
Investimentos	1.920.208,30	2.625.231,64	5.838.776,38	38.258.776,38	35.787.515,20	33.974.080,17
Transferência da União						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais						
Aplicações Diretas	1.920.208,30	2.625.231,64	5.838.776,38	38.258.776,38	35.787.515,20	33.974.080,17
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Inversões Financeiras						
Transferência a Estados e ao Distrito Federal						
Transferência a Municípios						
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos						
Aplicações Diretas						
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades						
Amortização da Dívida	1.789.684,52	1.731.890,49	2.080.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00
Aplicações Diretas	1.789.684,52	1.731.890,49	2.080.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (II)	0,00	0,00	0,00	5.905.278,76	6.141.489,91	6.387.149,51
TOTAL	119.947.663,09	102.071.216,10	128.275.097,26	173.596.032,67	176.651.362,36	180.388.310,33



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

APLICAÇÕES DIRETAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	77.779.108,49	
2015	82.362.254,35	5,89%
2016	88.951.234,70	8,00%
2017	63.630.266,02	-28,47%
2018	66.175.476,66	4,00%
2019	68.822.495,73	4,00%

Nota no exercício de 2015, elevação de 5,89% em gastos com pessoal. Isso nos levou adotar medidas de contenção para não comprometer os limites definido da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para os Exercícios seguintes até 2018, fixamos elevação de até 4%(quatro por cento) para garantir possíveis reajustes salarial para os servidores. afirm de cumprir os direitos a eles devido sem afetar os limites constitucionais.

APLICAÇÕES DIRETAS OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	38.458.661,78	
2015	15.351.839,62	-60,08%
2016	31.405.086,18	104,57%
2017	63.721.711,51	102,90%
2018	66.383.680,59	4,18%
2019	68.954.856,93	3,87%

Nota: A necessidade de Redirecionar as Despesas, devido a contenção do Gasto com pessoal, para enquadramento aos limites constitucionais e baseando-se com aumento das demandas, nos levaram aumentar as despesas com custeios. Vale salientar que essas elevações darão melhores condições no desenvolvimento da estrutura administrativa do nosso município.

APLICAÇÕES DIRETAS DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.920.208,30	
2015	2.625.231,64	36,72%
2016	5.838.776,38	122,41%
2017	38.258.776,38	555,25%
2018	35.787.515,20	-6,46%
2019	33.974.080,17	-5,07%

Acreditamos que com a crise econômica, o Governo Federal não liberou os recursos almejados pela nossa administração, nos impossibilitando o cumprimento das nossas metas para investimentos. Nosso município estava inadimplente junto ao CAUC/SIAFI. Assim comparando com exercício de 2013, não avançamos muito em investimentos no nosso município. Entretanto, após muito trabalho nossa equipe de Governo vem trabalhando na regularização junto ao CAUC/SIAFI, nos condicionando a projetar investimentos de grande importância para nossa cidade, como Pavimentação em asfalto nas ruas, equipamentos novos para saúde, educação e toda área administrativa. Para nos permitir esses investimentos, optamos em almejarmos uma Operação de Crédito de R\$15.000.000,00, junto instituição financeira e demais recursos virão pelo Governo Federal através de Convênios já empenhados.

APLICAÇÕES DIRETAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

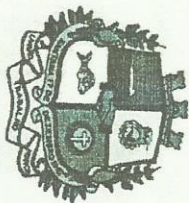
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.789.684,52	
2015	1.731.890,49	-3,23%
2016	2.080.000,00	20,10%
2017	2.080.000,00	0,00%
2018	2.163.200,00	4,00%
2019	2.249.728,00	4,00%

Nota: Devido Instabilidade Financeira o município teve dificuldades em honrar com os encargos sociais dentro do prazo. Vale salientar que mesmo com essas dificuldades financeiras, temos uma expectativa de melhoras nas receitas apartir de 2014, o que nos condiciona maior participação nas amortizações.

APLICAÇÕES DIRETAS RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0	
2015	0,00	
2016	0,00	#DIV/O
2017	5.905.278,77	0,00%
2018	6.141.489,92	6,20%
2019	6.387.149,51	0,83%

Apartir de 2014, em cumprimento da Lei, houve a necessidade de incorporar as Reservas de Contigência RPPS, o que nos faz elevar disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	117.861.990,77	99.836.096,01	122.436.320,88	133.257.256,29	138.700.647,15	144.164.502,17
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	117.796.854,67	99.757.901,79	122.257.320,88	120.984.131,15	125.770.395,77	130.633.382,51
Receitas Tributárias	13.628.130,74	7.637.444,08	9.992.781,79	10.392.493,06	10.808.192,78	11.240.520,50
Receita de Contribuição	1.862.484,81	238.074,96	3.963.252,36	4.121.782,45	4.286.653,75	4.458.119,90
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	2.143.101,41	1.811.104,26	1.918.313,83	1.995.046,38	2.074.848,24	2.157.842,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	3.509.866,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	106.450.944,67	99.188.758,08	117.873.353,89	122.468.288,05	127.397.019,57	132.366.900,35
Outras Receitas Correntes	1.398.907,69	1.397.615,67	1.111.159,71	1.155.606,10	1.201.830,34	1.249.903,56
REC. CORR. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	32.568,05	39.097,11	89.500,00	6.136.562,57	6.465.125,69	6.765.559,83
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	11.164.013,49	10.475.998,15	12.512.040,70	13.012.522,32	13.533.023,22	14.074.344,14
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	115.718.889,36	98.024.991,75	120.518.007,05	131.262.209,91	136.625.798,91	142.006.660,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	10.490.154,51	2.747.874,19	5.838.776,38	40.338.776,38	37.950.715,20	36.223.808,17
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.490.154,51	2.747.874,19	5.838.776,38	34.188.776,38	33.450.715,20	31.648.808,17
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	10.490.154,51	2.747.874,19	5.838.776,38	34.188.776,38	33.450.715,20	31.648.808,17
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	126.209.043,87	100.772.865,94	126.356.783,43	165.450.986,29	170.076.514,11	173.655.468,17
RECEITA TOTAL	128.352.145,28	102.583.970,20	128.275.097,26	173.596.032,67	176.651.362,35	180.388.310,34
DESPESAS CORRENTES (X)	116.237.770,27	97.714.093,97	120.356.320,88	127.351.977,53	132.559.157,25	137.777.352,66
Pessoal e Encargos Sociais	77.779.108,49	82.362.254,35	88.951.234,70	63.630.266,02	66.175.476,66	68.822.495,73

Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.458.661,78	15.351.839,62	31.405.086,18	63.721.711,51	66.383.680,59	68.954.856,93		
DESP. FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	116.237.770,27	97.714.093,97	120.356.320,88	127.351.977,53	132.559.157,25	137.777.352,66		
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.709.892,82	4.357.122,13	7.918.776,38	40.338.776,38	37.950.715,20	36.223.808,17		
Investimentos	1.920.208,30	2.625.231,64	5.838.776,38	38.258.776,38	35.787.515,20	33.974.080,17		
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XIV)	1.789.684,52	1.731.890,49	2.080.000,00	2.080.000,00	2.163.200,00	2.249.728,00		
DESP. FISC. DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.920.208,30	2.625.231,64	5.838.776,38	38.258.776,38	35.787.515,20	33.974.080,17		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	5.905.278,76	6.141.489,91	6.387.149,51		
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII+XV+XVI)	118.157.978,57	100.339.325,61	126.195.097,26	171.516.032,67	174.488.162,36	178.138.582,34		
DESPESAS TOTAL	119.947.663,09	102.071.216,10	128.275.097,26	173.596.032,67	176.651.362,36	180.388.310,34		
Resultado Primário (IX - XVII)	8.051.065,30	433.540,33	161.686,17	-6.065.046,38	-4.411.648,25	-4.483.114,17		

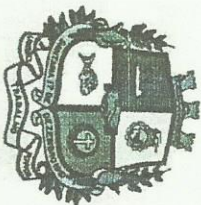


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016(f)	2017(g)	2018(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.240.639,00	30.512.129,82	27.858.298,00	24.913.439,05	22.017.398,00	20.158.589,00
DEDUÇÕES (II)	20.504.290,00	15.452.822,30	31.652.592,57	32.918.696,27	34.235.444,12	35.604.861,88
Ativo Disponível	12.862.315,00	30.435.185,16	31.652.592,57	32.918.696,27	34.235.444,12	35.604.861,88
Haveres Financeiros	12.800.292,00	175.954,14	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.158.317,00	15.158.317,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.736.349,00	15.059.307,52	-3.794.294,57	-8.005.257,22	-12.218.046,12	-15.446.272,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.736.349,00	15.059.307,52	-3.794.294,57	-8.005.257,22	-12.218.046,12	-15.446.272,88
RESULTADO NOMINAL	-2.976.999,00	12.082.308,52	8.288.013,95	282.756,73	-11.935.289,39	-27.381.562,27

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício anterior 2012 (4.875.759,00)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais

ANEXO Ia - RECEITAS

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.277.905,00	27.240.639,00	30.512.129,82	27.858.298,00	24.913.439,05	22.017.398,00	20.158.589,00
Divida Mobiliária	27.277.905,00	27.240.639,00	30.512.129,82	27.858.298,00	24.913.439,05	22.017.398,00	20.158.589,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.688.798,00	20.504.290,00	15.452.822,30	31.652.592,57	32.918.696,27	34.235.444,12	35.604.861,88
Ativo Disponível	8.597.817,00	12.862.315,00	30.435.185,16	31.652.592,57	32.918.696,27	34.235.444,12	35.604.861,88
Haveres Financeiros	11.759.152,00	12.800.292,00	175.954,14	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	7.668.171,00	5.158.317,00	15.158.317,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	14.589.107,00	6.736.349,00	15.059.307,52	-3.794.294,57	-8.005.257,22	-12.218.046,12	-15.446.272,88



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS

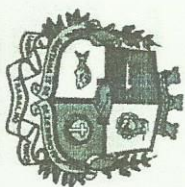
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	VALOR CORRENTE (I)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b/PIB) X100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (c/PIB) X100
Receita Total	128.352.145,28	128.352.145,28	117,82%	230.010.565,00	184.727.016,88	210,27%	238.061.397,00	186.475.542,08	208,21%	238.061.397,00	186.475.542,08	208,21%
Receita Primárias (I)	126.209.043,87	115.718.889,36	116,83%	228.822.751,00	249.805.797,27	209,18%	236.649.367,00	269.969.597,87	206,98%	236.649.367,00	269.969.597,87	206,98%
Despesas Total	119.947.663,09	119.947.663,09	116,48%	230.010.565,00	251.102.533,81	210,27%	238.061.397,00	271.580.441,70	208,21%	238.061.397,00	271.580.441,70	208,21%
Despesas Primárias (II)	118.157.978,57	116.237.770,27	109,35%	218.345.571,63	238.367.860,55	199,60%	225.672.634,05	257.447.340,92	197,38%	225.672.634,05	257.447.340,92	197,38%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	8.051.065,30	8.181.023,92	7,48%	10.477.179,37	936.721.437	9,58%	10.976.731,95	12.522.256,95	9,60%	10.976.731,95	12.522.256,95	9,60%
Resultado Nominal	12.082.308,52	12.623.595,94	11,55%	1.946.718,00	2.125.232,04	1,78%	1.949.607,00	2.224.111,67	1,71%	1.949.607,00	2.224.111,67	1,71%
Dívida Pública Consolidada	30.512.129,82	25.971.949,75	23,76%	28.938.118,00	31.591.743,42	26,45%	33.017.938,00	37.666.863,67	28,88%	33.017.938,00	37.666.863,67	28,88%
Dívida Consolidada Líquida	15.059.307,52	3.903.069,81	14,39%	-1.788.992,00	-1.953.042,57	-1,64%	160.615,00	183.229,59	0,14%	160.615,00	183.229,59	0,14%

Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo da PPP (IV)=(IV-V)

NOTA:

VARIÁVEIS					
PIB real (crescimento % anual)		2015	2016	2017	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		4,00	4,00	4,00	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		12,20	11,60	11,60	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		1,76	1,80	1,85	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		10.463.000.000,00	10.939.070.000,00	11.433.515.970,00	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		2014	2015	2016	
	Valor Corrente/	1.0448	Valor Corrente/	1.0917	Valor Corrente/
					1.1408



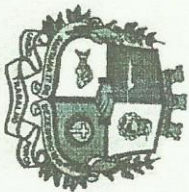
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO/CAPITAL RESERVAS RESSULTADO ACUMULADOS	2012		2013		2014	
		%		%		%
TOTAL	82.374.915,90	0.00	106.780.091,57	29,63%	144.149.359,67	35,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

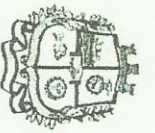
PATRIMÔNIO / CAPITAL RESERVAS RESULTADOS ACUMULADOS	2012		2013		2014	
		%		%		%
TOTAL	-33.900.017,28	0.00	-34.875.045,95	2,88%	16.117.038,87	-146,21%

Fonte: Balanço Patrimonial Prefeitura Municipal de Santana e Instituto de Previdencia do Municipio de Santana;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais
ANEXO Ia - RECEITAS
Art. 4º §2º, inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

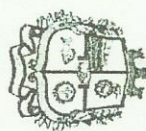
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 40, § 3º) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	6.776.035,00		6.776.035,00
Outras Demandas Judiciais	6.776.035,00	Defesas e acordos elaborados pela PROG a fim de minimizar valores	6.776.035,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	550.000,00		550.000,00
Contra Epidemias	550.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	550.000,00
SubTotal	7.326.035,00	SubTotal	7.326.035,00
TOTAL	7.326.035,00	TOTAL	7.326.035,00

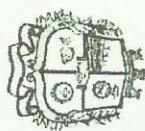


ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo de Metas Fiscais - R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento	Desconto de 50% nos 02 primeiros anos de funcionamento no município	Art. 74, Lei Compl.004/10	150.000	180.000	216.000	Majoração no valor da Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento (TFF) de alguns grupos de atividades
Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento	Remissão enquanto o Micro Empreendedor Individual - MEI se manter nessa condição	Micro Empreendedor Individual - MEI	90.000	118.000	141.600	Atualização anual do valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o índice do IPCA - Especial - IBGE
Taxa de Fiscalização e Licença para Localização e Funcionamento	Desconto de 50% e 70% a Art 74, § 2º da Lei estabelecimentos de pequeno/médio porte que fizerem requerimento	Compl.004/10	30.000	33.000	39.000	Implantação do IPTU progressivo no tempo de acordo com o artigo 182, § 4º da Constituição Federal, Lei Federal Nº 10.257/01 e § 1º do art. 20 da Lei Complementar 004/10 - PMS
IPTU	Anistia dos juros e multas dos últimos 05 anos	Pessoas físicas e jurídicas	1.500.000	1.500.000	1.500.500	Atualização da planilha de valores do município aumentando a base de cálculo do IPTU e do ITBI
IPTU	Isenção para aposentados e pensionistas	Lei Nº 718/2005 - PMS	60.000	72.000	86.400	
IPTU	Desconto de até 30% para os contribuintes que constituírem calçadas	Lei Nº 303/1997 - PMS	15.000	16.500	18.150	
IPTU	Isenção aos imóveis cujo valor venal não ultrapasse o montante de 4.000 UFM	Art. 20, I da Lei Complementar Nº 004/10	50.356	55.943	61.536	
ISSQN	Isenção para incentivar a realização do projeto Minha Casa Minha Vida	Pessoa jurídica	0	0	0	
TOTAL			1.895.856	1.975.443	2.063.186	



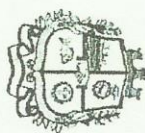
ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	FINALISTICOS
PROGRAMA: 0030 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER					
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1					
OBJETIVO:					
1012 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CENTRO ESPORTIVO	P SERVIÇO	UNIDADE		0	
2132 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTE E LAZER	A SERVIÇO	UNIDADE		0	
Soma do Programa				0	
PROGRAMA: 0100 - TRANSPORTE - MOBILIDADE COM DIGNIDADE					
MACRO OBJETIVO: REORGANIZAR E REGULIFICAR O USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL					
OBJETIVO: SISTEMATIZAR E FAZER FUNCIONAR O TRÂNSITO SANTANENSE, VIABILIZANDO AÇÕES QUE PROPORCIONEM AOS CIDADÃOS O ACESSO A UMA MELHOR ENGENHARIA E REENGENHARIA DO TRÁFEGO, ASSIM COMO GARANTIR EFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM O ESCOPO DE ASSEGURAR A SOCIEDADE MAIS SEGURANÇA, MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA.					
2003 - EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	A SERVIÇO	UNIDADE		80.000	
2004 - GESTÃO DO TRANSPORTE	A SERVIÇO	UNIDADE		150.000	
2005 - GESTÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	A SERVIÇO	UNIDADE		356.000	
Soma do Programa				586.000	
PROGRAMA: 0101 - EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO - VIAS SEGURAS					
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1					
OBJETIVO:					
2104 - EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	A SERVIÇO	UNIDADE		0	
2105 - GESTÃO DO TRANSPORTE	A SERVIÇO	UNIDADE		0	
2106 - GESTÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	A SERVIÇO	UNIDADE		0	
Soma do Programa				0	



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação

Tipo Produto Unidade Medida Meta Valor

PROGRAMA: 0102 - ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: PROMOVER A FISCALIZAÇÃO JUNTO AO PODER EXECUTIVO VERIFICANDO SUAS AÇÕES COM RELAÇÃO AO ESTABELECIDO DENTRO DE LEIS DO MUNICÍPIO

FINALÍSTICOS

1001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E OUTROS INVESTIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	5.016.000

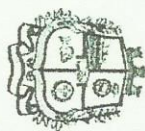
Soma do Programa 5.016.000

PROGRAMA: 0104 - GESTÃO EFICIENTE PARA MUDAR SANTANA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR GESTÃO MUNICIPAL DEMOCRÁTICA, ÉTICA, TRANSPARENTE, EFICIENTE E EFICAZ

OBJETIVO: ATUAR COM FOCO NO CIDADÃO, CONHECENDO SUAS NECESSIDADES E DEMANDAS COMO USUÁRIO E CLIENTE, COMO CONTRIBUINTE E A TOR POLÍTICO PRINCIPAL, ESTABELECIDO INDICADORES DE DESEMPENHO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO EFEITO DOS SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS OPERACIONAIS, VISANDO AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E "ACCOUNTABILITY" DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1002 - MODERNIZAÇÃO DA SEMFA	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
1011 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
1012 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DA SEMSA	P	UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1.000.000
1016 - MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	P	UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	144.000
1045 - GESTÃO DE CONTRA-PARTIDA CONVENIOS PARA DESENV. URBANO E RES. SÓLIDO	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
2018 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PMS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2019 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2020 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PRA ACESSO A CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2029 - REMOÇÃO DE ENTULHOS DIVERSOS, CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA VIAS PÚBLICAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2030 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE	690.192
2031 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PMS	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.112.927
2035 - MODERNIZAÇÃO DA SEMFA	A	SERVIÇO	UNIDADE	916.983
2037 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PRA ACESSO A CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS	A	CONCURSO REALIZADO	UNIDADE	295.000
2046 - MODERNIZAÇÃO DA SEMDURES	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.000.000



ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
------	--------------	----------------	------	-------

FINALISTICOS

PROGRAMA: 0104 - GESTÃO EFICIENTE PARA MUDAR SANTANA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR GESTÃO MUNICIPAL, DEMOCRÁTICA, ÉTICA, TRANSPARENTE, EFICIENTE E EFICAZ

OBJETIVO: ATUAR COM FOCO NO CIDADÃO, CONHECENDO SUAS NECESSIDADES E DEMANDAS COMO USUÁRIO E CLIENTE, COMO CONTRIBUINTE E ATOR POLÍTICO PRINCIPAL, ESTABELECEENDO INDICADORES DE DESEMPENHO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO EFEITO DOS SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS OFERECIDAS, VISANDO AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E "ACCOUNTABILITY" DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2119 - DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE ÁREAS E BENEFETORIA NA ZONA URBANA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2120 - IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2121 - AQUISIÇÃO, ESTOC, ARMAZ, USINAGEM E TRANSP. MAT. ASFALTICO E COMPLEMENTARES	A	SERVIÇO	UNIDADE	0

Soma do Programa 5.159.102

PROGRAMA: 0105 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

MACRO OBJETIVO: FORTALECER A DEMOCRACIA E GARANTIR OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

OBJETIVO: PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR A POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

1002 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SAMPREV	P	NOVOS PRÉDIOS	UNIDADE	200.000
2007 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.092.000
2110 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0

Soma do Programa 1.292.000

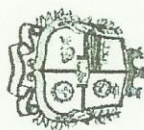
PROGRAMA: 0106 - MORADIA IDEAL - POVO FELIZ

MACRO OBJETIVO: REORGANIZAR E REQUALIFICAR O USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA DIMINUIR O DÉFICIT HABITACIONAL NO MUNICÍPIO.

1006 - HABITAÇÕES POPULARES - MORADIA IDEAL	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
1006 - HABITAÇÕES POPULARES - MORADIA IDEAL	P	UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	500.000

Soma do Programa 1.035.000



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
------	--------------	----------------	------	-------

FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0107 - BAIRRO IDEAL - REQUALIFICAÇÃO COM INCLUSÃO SOCIAL

MACRO OBJETIVO: REORGANIZAR E REQUALIFICAR O USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL NA ÁREA HABITACIONAL DA ZONA PORTUÁRIA.

1005 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL	P SERVIÇO	UNIDADE	0	
1009 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	4.000.000	

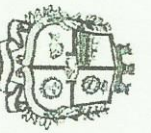
Soma do Programa 4.000.000

PROGRAMA: 0108 - MUDANDO SANTANA - VIDA MELHOR

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA BÁSICA, COM ÊNFASE EM OBRAS DE SANEAMENTO, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE RECURSOS DE UNHAS DE FINANCIAMENTO DISPONIBILIZADAS PELA CAIXA ECONÔMICA

1003 - PROJETO ORLA	P SERVIÇO	UNIDADE	0	
1003 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	355.000	
1004 - PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE	P SERVIÇO	UNIDADE	0	
1005 - PROJETO ORLA	P ORLA DE SANTANA	UNIDADE	5.000.000	
1007 - PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE	P RUAS PAVIMENTADAS	KILOGRAMA	40.000.000	
1008 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	P SERVIÇO	UNIDADE	0	
1040 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	P SERVIÇO	UNIDADE	0	
1041 - GESTÃO DE CONTRA-PARTIDA DE CONVÊNIOS	P SERVIÇO	UNIDADE	0	
2026 - COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	A SERVIÇO	UNIDADE	0	
2030 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	A SERVIÇO	UNIDADE	0	
2032 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DE SANTANA	A SERVIÇO	UNIDADE	0	
2038 - COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	A AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	100.000	
2039 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	66.000	
2041 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSARELAS	A PASSARELAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	800.000	
2047 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DE SANTANA	A SERVIÇO	UNIDADE	1.540.000	



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação

Tipo Produto

Unidade Medida

Meta

Valor

FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0108 - MUDANDO SANTANA - VIDA MELHOR

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA BÁSICA, COM ÊNFASE EM OBRAS DE SANEAMENTO, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE RECURSOS DE LINHAS DE FINANCIAMENTO DISPONIBILIZADAS PELA CAIXA ECONÔMICA

2049 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	A	SERVIÇO	UNIDADE	96.000
2115 - MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2117 - REFORMULAÇÃO DO PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2118 - CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	A	SERVIÇO	UNIDADE	0

Soma do Programa 47.957.000

PROGRAMA: 0109 - SANTANA LIMPA - POVO SAUDÁVEL

MACRO OBJETIVO: AMPLIAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E GARANTIR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA A LIMPEZA DA CIDADE, DE FORMA A PROPORCIONAR UMA VIDA MAIS SAUDÁVEL PARA A POPULAÇÃO DE SANTANA E UM MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL.

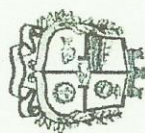
1001 - SANEAMENTO BÁSICO	P	SERVIÇO	UNIDADE	540.000
1009 - SANEAMENTO BÁSICO	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
2001 - MANUTENÇÃO DOS CANAIS, GALÉRIAS E IGARAPÉS	A	SERVIÇO	UNIDADE	2.960.000
2031 - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2034 - LIMPEZA COM DESOBSTRUÇÃO DE GALÉRIAS, CANAIS E DRENAGENS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A LIMPEZA DA CIDADE	A	LIXO COLETADO	KILOGRAMA	1.046.000
2044 - COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	A	LIXO COLETADO	KILOGRAMA	600.000

Soma do Programa 5.146.000

PROGRAMA: 0110 - SANTANA DE MÃOS DADAS COM A EDUCAÇÃO

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTANA



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acção

Tipo Produto

Unidade Medida

Meta

Valor

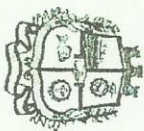
PROGRAMA: 0110 - SANTANA DE MÃOS DADAS COM A EDUCAÇÃO

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTANA

1010 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	P	SERVIÇO	UNIDADE		0
1013 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	P	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	2,000	2.500,000
1014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	P	SERVIÇO	UNIDADE		0
1015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	P	UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	3,000	10.061,690
1017 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CENTRO ESPORTIVO	P	QUADRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE		200,000
2037 - GESTÃO DE PESSOAL DA SEME	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA BRASIL	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2042 - GESTÃO DO Q.S.E. - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS ESPECIAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2049 - GESTÃO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2051 - GESTÃO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DE SANTANA	A	SERVIÇO	UNIDADE		0
2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS ESPECIAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE	24,000	
2100 - GESTÃO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	179,000	
2101 - GESTÃO DO Q.S.E. - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	475,000	
2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DE SANTANA	A	SERVIÇO	UNIDADE	357,000	
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE	161,000	
2104 - GESTÃO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.189,000	
2128 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	

Soma do Programa 15.146,690



ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acção	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
-------	--------------	----------------	------	-------

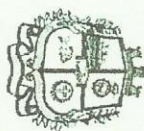
FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0111 - SANTANA DE TODOS - IGUALDADE E CIDADANIA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE TODOS OS CIDADÃOS E CIDADÃS SANTANENSES, RESPEITADAS AS SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS, PROMOVENDO A EQUIDADE, A ACESSIBILIDADE, A REAFIRMAÇÃO DOS DIREITOS, A SUPERAÇÃO DE QUALQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO OU MARGINALIZAÇÃO.

1008 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS VOLTADOS PARA	P	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	10.000	
1010 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	P	CENTRO DO IDOSO	UNIDADE	300.000	
1015 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	P	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2004 - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2008 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PRÁTICAS DESPORTIVAS E LAZER	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2009 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICA DE INCLUSÃO	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2009 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PRÁTICAS DESPORTIVAS E LAZER	A	SERVIÇO	UNIDADE	308.000	
2010 - FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL E APOIO AS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS E	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2011 - DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E VALORIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2015 - APOIO NA OBTENÇÃO DO PASSE LIVRE PARA AOS IDOSOS E PORTADORES DE	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2016 - DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E VALORIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA	A	SERVIÇO	UNIDADE	106.000	
2017 - FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL E APOIO AS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS E	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.264.000	
2018 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICA DE INCLUSÃO	A	SERVIÇO	UNIDADE	70.000	
2023 - APOIO AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS A OBTENÇÃO DO PASSE LIVRE	A	SERVIÇO	UNIDADE	20.000	
2024 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VALE GÁS	A	VALE GÁS	UNIDADE	432.000	7200.000
2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	A	BOLSA FAMÍLIA	UNIDADE	429.000	
2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAM	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	72.000	
2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	110.000	
2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAM	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2055 - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	30.000	
2056 - INCLUSÃO DIGITAL	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	36.000	
2057 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VALE GÁS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	59.000	



ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
------	--------------	----------------	------	-------

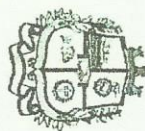
FINALISTICOS

PROGRAMA: 0111 - SANTANA DE TODOS - IGUALDADE E CIDADANIA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE TODOS OS CIDADÃOS E CIDADÃS SANTANENSES, RESPEITADAS AS SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS, PROMOVENDO A EQUIDADE, A ACESSIBILIDADE, A REAFIRMAÇÃO DOS DIREITOS, A SUPERÇÃO DE QUALQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO OU MARGINALIZAÇÃO

2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	259,000
2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2059 - MANUTENÇÃO DO CENTRO POP	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2059 - GESTÃO DO BPC E BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE	204,000
2060 - GESTÃO DO BPC E BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FEAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA	A	BOLSA UNIVERSITÁRIA	UNIDADE	36,000
2061 - PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI- SCFV I	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JUVENTUDE INTELIGENTE	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	695,000
2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA - PBF-IGD-M	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2064 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	54,000
2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RESTAURANTE POPULAR	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2065 - PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	A	SERVIÇO	UNIDADE	353,000
2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO- SCFV III	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RESTAURANTE POPULAR	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	95,000
2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	A	SERVIÇO	UNIDADE	113,000
2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JUVENTUDE INTELIGENTE	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A	SERVIÇO	UNIDADE	109,000
2069 - GESTÃO IGD -SUAS ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2070 - GESTÃO PROG. MAC. DE PROMOÇÃO ACESSO AO MUNDO TRABALHO - ACESSUAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação

Tipo Produto

Unidade Medida

Meta

Valor

PROGRAMA: 0111 - SANTANA DE TODOS - IGUALDADE E CIDADANIA

FINALÍSTICOS

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE TODOS OS CIDADÃOS E CIDADÃS SANTANENSES, RESPEITADAS AS SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS, PROMOVENDO A EQUIDADE, A ACESSIBILIDADE, A REAFIRMAÇÃO DOS DIREITOS, A SUPERAÇÃO DE QUALQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO OU MARGINALIZAÇÃO.

2072 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2073 - GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA GRUPOS VULNERÁVEIS E	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2107 - GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA GRUPOS VULNERÁVEIS E	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	90.000
2123 - GESTÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV	A	SERVIÇO	UNIDADE	0

Soma do Programa 5.254.000

PROGRAMA: 0112 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER POLÍTICA DE SAÚDE AO USUÁRIO, PARA ATENDIMENTO PLENO AS NECESSIDADES

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE NOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE PRÓPRIOS E / OU CONVENIADOS.

2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CREAS - PFMC	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CREAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	588.000

Soma do Programa 588.000

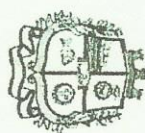
PROGRAMA: 0113 - REDESCOBRINDO SANTANA

MACRO OBJETIVO: REORGANIZAR E REQUALIFICAR O USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: PLANEJAR, ORDEENAR E EXECUTAR POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SANTANA

2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O TURISMO	A	SERVIÇO	UNIDADE	30.000
2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O TURISMO	A	SERVIÇO	UNIDADE	0

Soma do Programa 30.000



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação

Tipo Produto

Unidade Medida

Meta

Valor

FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0114 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA TODOS - PRESERVANDO SANTANA

MACRO OBJETIVO: REORGANIZAR E REQUALIFICAR O USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FORMA ESTRUTURADA E PLANEJADA, CONSCIENTIZANDO A POPULAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO E O CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE.

2038 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIO-AMBIENTAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE	60.000
2080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2089 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A	SERVIÇO	UNIDADE	30.000
2095 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	30.000

Soma do Programa 120.000

PROGRAMA: 0115 - PEIXE NA MÃO DO POVO SANTANENSE

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: APOIAR OS PEQUENOS PRODUTORES INTERESSADOS EM PSICULTURA, ACOMPANHAR TÉCNICAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO E PROMOVER CURSOS DE PSICULTURA PARA QUE OS PRODUTORES POSSAM DAR ANDAMENTO NAS SUAS

2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PSICULTURA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PSICULTURA	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	40.000

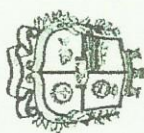
Soma do Programa 40.000

PROGRAMA: 0116 - SANTANA DE MÃOS DADAS COM A AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS QUE GARANTAM O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO.

2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	30.000
2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2079 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2081 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação

Tipo Produto

Unidade Medida

Meta

Valor

FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0116 - SANTANA DE MÃOS DADAS COM A AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: GARANTIR DIREITOS E SERVIÇOS AO CIDADÃO

OBJETIVO: IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS QUE GARANTAM O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO.

2090 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

2091 - ESCOLA DO EMPREENDEDOR RURAL

2092 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Soma do Programa

135.000

PROGRAMA: 0117 - SANTANA DE MÃOS DADAS COM A SAÚDE

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER POLÍTICA DE SAÚDE AO USUÁRIO, PARA ATENDIMENTO PLENO AS NECESSIDADES

OBJETIVO: MELHORIA DO ACESSO A POPULAÇÃO A ASSISTÊNCIA A SAÚDE, E AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADO, PROMOVENDO UMA MELHOR QUALIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAÚDE A COMUNIDADE DE SANTANA

1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

1017 - IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE - AMPLIADA

2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2076 - MÍDIA COMPLEXIDADE

2081 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS

2083 - MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS PÚBLICAS

Soma do Programa

9.006.000

PROGRAMA: 0118 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER POLÍTICA DE SAÚDE AO USUÁRIO, PARA ATENDIMENTO PLENO AS NECESSIDADES

OBJETIVO: PROMOVER UM CONJUNTO DE AÇÕES NAS ÁREAS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EM SAÚDE, SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA.

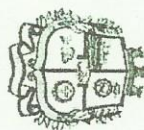
2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS

2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISK AMBULÂNCIA

	A	SERVIÇO	UNIDADE
	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE

2.653.000

50.000



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
------	--------------	----------------	------	-------

FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0118 - GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MACRO OBJETIVO: ESTABELEÇER POLÍTICA DE SAÚDE AO USUÁRIO, PARA ATENDIMENTO PLENO AS NECESSIDADES

OBJETIVO: PROMOVER UM CONJUNTO DE AÇÕES NAS ÁREAS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

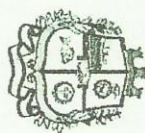
2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	SERVIÇO	UNIDADE	255.000
2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	900.000
2084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	A	SERVIÇO	UNIDADE	3.390.000
2091 - INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERV. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - IPVS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2097 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO ANUAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2099 - AÇÕES DE VIG. PREV. E CONT. DAS DST/DAIDS E HEPATITE VIRAIS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2125 - AÇÕES DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2126 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE A DENGUE	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2127 - CUSTEIO DAS AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE A MALÁRIA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
Soma do Programa				7.248.000

PROGRAMA: 0119 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MACRO OBJETIVO: ESTABELEÇER POLÍTICA DE SAÚDE AO USUÁRIO, PARA ATENDIMENTO PLENO AS NECESSIDADES

OBJETIVO: PROVER ASSISTÊNCIA E ACESSO A MEDICAMENTOS

2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.254.000
2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
Soma do Programa				1.254.000



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
------	--------------	----------------	------	-------

FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0120 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER POLÍTICA DE SAÚDE AO USUÁRIO, PARA ATENDIMENTO PLENO AS NECESSIDADES

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

2062 - REDE DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	100.000
2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	A	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	7.763.000

Soma do Programa 7.863.000

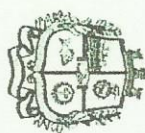
PROGRAMA: 0121 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
1014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS	P	UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	856.700
2041 - MANUTENÇÃO DO ENSINO 40 ENSINO INFANTIL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO 40 ENSINO FUNDAMENTAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2045 - GESTÃO DE PESSOAL - FUNDEB 40 ENSINO FUNDAMENTAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2046 - GESTÃO DE PESSOAL - FUNDEB 60 EDUCAÇÃO INFANTIL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2048 - GESTÃO DE PESSOAL - FUNDEB 60 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2096 - MANUTENÇÃO DO ENSINO	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.650.000
2097 - ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	A	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	83.210
2098 - GESTÃO DE PESSOAL - FUNDEB 40	A	SERVIÇO	UNIDADE	9.500.000
2099 - GESTÃO DE PESSOAL - FUNDEB 60	A	SERVIÇO	UNIDADE	18.000.000

Soma do Programa 30.089.910



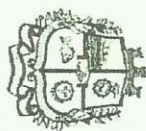
ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA: 0123 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	P SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0
PROGRAMA: 0124 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
1019 - MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE	P SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0
PROGRAMA: 0126 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
2082 - GESTÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -SB	A SERVIÇO	UNIDADE		0
2086 - GESTÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	A SERVIÇO	UNIDADE		0
2094 - GESTÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	A SERVIÇO	UNIDADE		0
2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	A SERVIÇO	UNIDADE		0
2100 - GESTÃO PROGRAMA NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	A SERVIÇO	UNIDADE		0
2101 - GESTÃO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	A SERVIÇO	UNIDADE		0
2124 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	A SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0



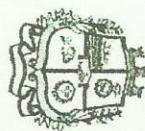
ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA: 0127 - TETO MUNICIPAL DA REDE CEGONHA - MAC				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
2084 - GESTÃO TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA	A SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0
PROGRAMA: 0128 - TETO MUNICIPAL DA REDE BRASIL SEM MISÉRIA				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
2090 - GESTÃO TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA	A SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0
PROGRAMA: 0129 - TETO MUNIC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - MAC				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
2088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (DISK AMBULÂNCIA)	A SERVIÇO	UNIDADE		0
2103 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE SAÚDE	A SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0
PROGRAMA: 0131 - TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
2086 - INCENTIVO DE CUSTEIO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I	A SERVIÇO	UNIDADE		0



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Ação	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
------	--------------	----------------	------	-------

FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0131 - TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO:

Soma do Programa	0
------------------	---

PROGRAMA: 0132 - FINANCIAMENTO AO CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO:

2089 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

A SERVIÇO	UNIDADE	0
-----------	---------	---

Soma do Programa	0
------------------	---

PROGRAMA: 0133 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO:

2102 - GESTÃO SERVIÇOS CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

A SERVIÇO	UNIDADE	0
-----------	---------	---

Soma do Programa	0
------------------	---

PROGRAMA: 0134 - PROGRAMA FARMACIA POPULAR DO BRASIL

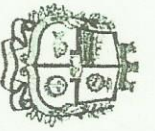
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO:

2093 - AÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

A SERVIÇO	UNIDADE	0
-----------	---------	---

Soma do Programa	0
------------------	---



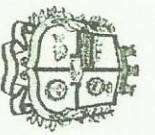
ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

Acao	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
PROGRAMA: 0135 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0
PROGRAMA: 0136 - PROGRAMA MAIS MÉDICO (FUS)				
MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1				
OBJETIVO:				
2131 - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICO	A SERVIÇO	UNIDADE		0
Soma do Programa				0
Total				146.965,702



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Ação	Tipo Produto	Unidade Medida	Meta	Valor
------	--------------	----------------	------	-------

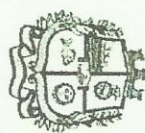
APOIO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA: 0122 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

MACRO OBJETIVO: GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: GERENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA.

1004 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS	P	NOVOS PREDIOS	UNIDADE	4.596.000
1007 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
1030 - GESTÃO FINANCEIRO PNAFM	P	SERVIÇO	UNIDADE	0
2002 - GESTÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STRANS	A	SERVIÇO	UNIDADE	627.000
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMGEP	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TEATRO MUNICIPAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAL DA SAMPREV	A	SERVIÇO	UNIDADE	335.000
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TEATRO MUNICIPAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	14.379
2012 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRECATÓRIOS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERAL DA PROCURADORIA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMGEP	A	SERVIÇO	UNIDADE	925.000
2014 - FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUNPROG	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2015 - GESTÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	A	SERVIÇO	UNIDADE	29.000
2016 - ADMINISTRAÇÃO COM PESSOAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	750.000
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA BRASIL	A	SERVIÇO	UNIDADE	44.000
2021 - IMPLANTACÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE EXECUÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO	A	SERVIÇO	UNIDADE	0
2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER	A	SERVIÇO	UNIDADE	550.000
2022 - GESTÃO DE PESSOAL DA SEME	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.500.000
2022 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0



ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Ação Tipo Produto Unidade Medida Meta Valor

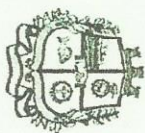
APOIO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA: 0122 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

MACRO OBJETIVO: GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: GERENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA.

2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMP	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2025 - FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - FUNPROG	A	SERVIÇO	UNIDADE	28.529	
2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	909.936	
2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.550.759	
2029 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE EXECUÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO	A	SERVIÇO	UNIDADE	402.079	
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFA	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.785.500	
2033 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2036 - ADMINISTRAÇÃO COM PESSOAL	A	SERVIÇO	UNIDADE	20.586.152	
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO E RES. SÓLIDO	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA	A	SERVIÇO	UNIDADE	17.000	
2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMP	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.282.000	
2045 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	A	SERVIÇO	UNIDADE	33.000	
2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDURES	A	SERVIÇO	UNIDADE	692.000	
2054 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FIMAS E/OU CONTRAPARTIDA	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIMAS	A	SERVIÇO	UNIDADE	2.165.000	
2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAPTDE	A	SERVIÇO	UNIDADE	163.000	
2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAPTDE	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSA	A	SERVIÇO	UNIDADE	1.863.000	
2085 - GESTÃO DE PESSOAL DA SEMSA	A	SERVIÇO	UNIDADE	12.887.000	
2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSA - FUS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	
2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME	A	SERVIÇO	UNIDADE	4.611.000	
2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STRANS	A	SERVIÇO	UNIDADE	0	



ESTADO DO AMAPA
MUNICIPIO DE SANTANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

METAS E PRIORIDADES

Anexo IV - R\$ 1,00

Acao

Tipo Produto

Unidade Medida

Meta

Valor

APOIO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA: 0122 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

MACRO OBJETIVO: GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: GERENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA.

2109 - MANUTENÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA (2%)

A SERVIÇO

UNIDADE

0

2111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO RPPS

A SERVIÇO

UNIDADE

0

2130 - GESTÃO DE INDENIZAÇÕES E/OU RPV REPOSIÇÃO PEQUENO VALOR

A SERVIÇO

UNIDADE

0

Soma do Programa

58.346,334

PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO: GARANTIR UMA RESERVA DE RECURSO PARA O ATENDIMENTO DE POSSÍVEIS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCALIS IMPREVISTOS.

2106 - RESERVA DE CONTIGENCIA

A SERVIÇO

UNIDADE

3.595,000

2108 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA RPPS

A SERVIÇO

UNIDADE

0

2112 - RESERVA DE CONTIGENCIA

A SERVIÇO

UNIDADE

0

Soma do Programa

3.595,000

Total

61.941,334